



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO E SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

MARCIA MARIA MARQUES GUIMARÃES

**O Conselho Tutelar e a garantia dos direitos da criança e do adolescente no
município de Marizópolis - PB**

SOUSA-PB

2018

MARCIA MARIA MARQUES GUIMARÃES

O Conselho Tutelar e a garantia dos direitos da criança e do adolescente no município de Marizópolis - PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação de curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^ªMa. MayéweElyênia Alves dos Santos.

SOUSA-PB

2018

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA NA FONTE
Biblioteca Setorial de Sousa UFCG/CCJS
Bibliotecária – Documentalista: MARLY FELIX DA SILVA – CRB 15/855

G963c

Guimarães, Marcia Maria Marques.

O Conselho Tutelar e a garantia dos direitos da criança e do adolescente no município de Marizópolis - PB. / Marcia Maria Marques Guimarães. - Sousa: [s.n], 2018.

70 fl.

Monografia (Curso de Graduação em Serviço Social) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG, 2018.

Orientadora: Prof.^a Ma. Mayéwe Elyênia Alves dos Santos.

1. Serviço Social. 2. Garantia de Direitos. 3. Criança e Adolescente. 4. Conselho Tutelar. I. Título.

Biblioteca do CCJS - UFCG

CDU 36:34-053.2(813.3)

MARCIA MARIA MARQUES GUIMARÃES

O Conselho Tutelar e a garantia dos direitos da criança e do adolescente no município de Marizópolis - PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação de curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

APROVADO EM: 25/07/2018

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Ma. Mayéwe Elyênia Alves dos Santos (UFCG)

Orientadora

Prof^ª. Ma. Cibelly Michalane Oliveira dos Santos Costa (UFCG)

Examinadora Interna

Prof^ª. Ma. Glaucia Maria de Oliveira Carvalho (FAFIC)

Examinadora Externa

Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes que tiveram os seus direitos violados seja pela família, pela comunidade ou pelo Estado.

AGRADECIMENTOS

Neste momento de realização pessoal e profissional, quero agradecer, primeiramente, a Deus por sempre estar presente em minha vida, dando-me força para a realização dos meus sonhos e, principalmente, por me guiar nessa conquista, quando nem eu mesma acreditava que seria possível. Sou grata por tudo, Senhor!

Agradeço, também, Senhor, por ter posto em minha vida todas essas pessoas que aqui serão mencionadas e que para sempre serão guardadas no meu coração, pois foram elas que me ajudaram a crescer e acreditar que os sonhos podem ser realizados.

Sou grata à minha família por compartilhar esse momento comigo. Obrigada à minha mãe, Gercia, ao meu pai, José, e aos meus irmãos Adriana, Paulo e Maria do Socorro (Corrinha), amo muito vocês. E também ao meu esposo Francisco (Doca) e à minha querida e amada filha, Sara.

O meu agradecimento à minha prima e amiga Ana Lins, a maior incentivadora para a realização desse sonho e sempre acreditou que eu conseguiria concretizá-lo, obrigada por tudo.

A todos/as os/as professores/as pelas ricas contribuições para minha formação acadêmica, em especial a minha querida orientadora Mayéwe Elyênia pelas orientações fundamentais na realização deste trabalho. E as queridas professoras Gláucia e Cibelly, que tão gentilmente aceitaram fazer parte da minha banca. Admiro muito vocês, as tenho como referência, muito obrigada!

Aos/as amigos/as que contribuíram intelectual e espiritualmente para o meu crescimento durante esses 4 (quatro) anos na UFCG e que compartilharam comigo angústias, medos e, também, muitas alegrias. Agradeço a Anúsia, Bruna, Cosma, Dayane, Fabrícia, Fátima Calado, Fernanda Duarte, Jéssica, Kátia, Maria José, Natália, Raênia e, em especial, Fernanda Soares que foi aquela pessoa que sempre esteve me aconselhando, orientando e dividindo o seu conhecimento, tornando-se uma amiga/irmã muito querida, sou muito grata por sua amizade. E Vinícius, o que dizer de você? Uma pessoa tão cheia de luz. Você é um amigo valioso que quero um bem inexplicável, fui abençoada por Deus com sua amizade, muito obrigada por tudo!

Meus agradecimentos a toda equipe do CRAS de Marizópolis-PB que nos recebeu com muito carinho e atenção no período de estágio, em especial, a amiga

de longa data e Coordenadora, Elayne Pereira da Silva, e a minha querida supervisora de estágio, Ilva Souza, obrigada pelas contribuições pertinentes para minha formação e pelo conhecimento compartilhado.

E também meus agradecimentos a todos/as os/as conselheiros/as tutelares que participaram da pesquisa, em especial, aos/as meus/minhas amigos/as Jeceliana Gonçalves e Vanaldo Domingos, por se disponibilizarem para a mesma.

Enfim, agradeço a todos/as pelas diversas contribuições para a realização desse estudo. Grata a todos/as!

Muito obrigada!

“Que as nossas palavras, nossos gestos e nossas ações façam a diferença na vida das pessoas. porque a vida só tem sentido se for realmente para fazer o bem.”

Taci Goes

RESUMO

O Conselho Tutelar é um órgão que se coloca como um dos principais instrumentos na efetivação dos direitos da criança e do adolescente no contexto de desmonte dos direitos sociais. Diante disso, este estudo tem como objetivo analisar como se desenvolve o trabalho dos/as conselheiros/as tutelares no município de Marizópolis-PB, buscando compreender o processo de constituição sócio-histórica dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, discutindo as ações/atribuições desse mesmo órgão, conforme estabelecido no ECA, e refletindo acerca das condições de trabalho desses/as profissionais. Para tanto, usamos o método crítico-dialético uma vez que este possibilita ao/a pesquisador/a extrair do seu objeto suas múltiplas determinações, para além dos aspectos fenomênicos, fornecendo as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade. No processo de aproximações sucessivas do real, o qual propõe o método citado, lançamos mão de instrumentais e técnicas de pesquisa, quais sejam: a pesquisa exploratória, documental e de campo, de caráter qualitativa, pois a mesma nos possibilita ampliar nossa experiência de investigador/a em torno de um determinado problema. A pesquisa de campo contou com os/as conselheiros/as tutelares do referido município através de roteiro de entrevista semi-estruturado. No que concerne aos resultados, vislumbramos que a precarização das políticas sociais e a ausência da intersetorialidade são elementos patentes nas condições de trabalho dos/as conselheiros/as, o que reflete intensamente no enfrentamento de suas ações e corrobora para a não efetivação do seu trabalho diante das problemáticas que envolvem as crianças e adolescentes.

PALAVRAS-CHAVES: Conselho Tutelar. Criança e adolescente. Garantia de direitos.

ABSTRACT

The Guardianship Council is a body that stands as one of the main instruments in the implementation of the rights of children and adolescents in the context of dismantling social rights. Therefore, this study aims to analyze how the work of counselors in the municipality of Marizópolis-PB is developing, seeking to understand the process of socio-historical constitution of the rights of Brazilian children and adolescents, discussing the actions / attributions of this same body, as established in the ECA, and reflecting on the working conditions of these professionals. For this, we use the critical-dialectical method since it enables the researcher to extract from its object its multiple determinations, beyond the phenomenal aspects, providing the bases for a dynamic and totalizing interpretation of reality. In the process of successive approximations of the real, which proposes the aforementioned method, we use instrumental and research techniques, namely: exploratory, documentary and field research, of a qualitative nature, since it allows us to broaden our researcher experience / a around a given problem. The field research counted with the advisors of the referidomunicipality through a semi-structured interview script. With regard to the results, we see that the precariousness of social policies and the absence of intersectoriality are evident elements in the working conditions of the counselors, which reflects intensely in the confrontation of their actions and corroborates for the non-effectiveness of their work facing the problems that involve children and adolescents.

KEYWORDS: Guardianship Council. Child and teenager. Guarantee of rights.

LISTA DE SIGLAS

CF- Constituição Federal

CT- Conselho Tutelar

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONDECA- Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS- Centro de Referência da Assistência Social

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM- Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

FUNABEM- Fundação Nacional de Bem Estar do Menor

LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social

ONU- Organização das Nações Unidas

PIDCP- Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

SAM- Serviço de Assistência ao Menor

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO BRASIL: breve aproximação crítica	
1.1 Contextualizando as políticas de atenção à criança e o adolescente.....	15
1.2 Do “menor” ao sujeito de direito	21
2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E O CONSELHO TUTELAR	
2.1 A proteção integral de crianças e de adolescentes a partir do ECA.....	29
2.2 Atribuições e competências do Conselho Tutelar: limites e perspectivas.....	38
3 O CONSELHO TUTELAR NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: a realidade do local de estudo	
3.1 O percurso metodológico do estudo.....	45
3.2 O perfil dos/as entrevistados/as	47
3.3 A dinâmica de operacionalização das atividades do Conselho Tutelar: uma aproximação a partir das reflexões dos sujeitos da pesquisa.....	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62
APÊNDICES	
APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA	
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	

INTRODUÇÃO

O interesse pela temática ora proposta emergiu mediante as discussões da disciplina de Política de Proteção à Criança e ao Adolescente, bem como pelas vivências como conselheira tutelar no referido município, durante o período de seis anos, momento este que despertou inúmeros questionamentos e inquietações acerca de como o conselho tutelar tem contribuído para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, em consonância com as diretrizes preconizadas pelo ECA.

As ações assistenciais referentes às crianças e adolescentes durante muito tempo foram baseadas na cultura da institucionalização, ou seja, concebiam que tal meio realizava a reeducação destes sujeitos. Assim sendo, a família e o Estado, principalmente, eram eximidos da responsabilidade de cuidar das crianças, deixando-as sob os cuidados da caridade e das instituições ligadas à Igreja Católica.

No que concerne aos marcos regulatórios que surgiram, ora para mudar a história desses sujeitos; ora para dar continuação às ações que acabavam criminalizando ainda mais crianças e adolescentes, podemos citar, por exemplo, a criação da Roda dos Expostos, bem como os Códigos de Menores de 1927 e de 1979, dentre outros mecanismos que objetivavam “proteger” às crianças do abandono. Porém, esses mecanismos tinham a marca da criminalização desse público, inclusive, a doutrina que imperava nessas legislações era a da situação irregular que criminalizava a criança pobre.

Todo esse quadro ora esboçado começa a mudar com a Constituição Federal de 1988 (CF/88) e a posterior regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado pela lei (8069/1990), demarcando uma ruptura substancial no discurso e no direito referente à criança e ao adolescente que se pautava na punição e encarceramento.

A nova lei estabelece a doutrina de proteção integral, cuja principal mudança processa-se em relação à condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento. Vale ressaltar que outra grande mudança estabelecida pelo ECA foi a abolição do termo “menor”, o qual antes era usado numa conotação pejorativa. Preconizou, também, o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em assegurar os direitos básicos ao desenvolvimento e preservação dos laços comunitários e familiares.

Nesse sentido, este estudo tem como objetivo analisar como se desenvolve o trabalho dos/as conselheiros/as tutelares no município de Marizópolis - PB. Ademais, constituem objetivos específicos deste trabalho: compreender o processo de constituição sócio-histórica dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros, discutir as ações/atribuições do Conselho Tutelar, conforme estabelecido no ECA, e refletir sobre as condições de trabalho desses/as profissionais.

Para a construção deste estudo empregamos o método crítico-dialético, por entendermos que o mesmo apreende o objeto em suas múltiplas determinações, de forma que articula aparência e essência. Segundo Netto (2009), o método em Marx se propõe a investigar os pormenores do objeto. Para tanto, valemo-nos da pesquisa do tipo exploratória, de campo e documental, com uma abordagem qualitativa. Como instrumento de coleta de dados, utilizamos o roteiro de entrevista semi-estruturado, o qual foi utilizado com cinco conselheiros tutelares do município supracitado, dispondo de questões que visam problematizar os limites e possibilidades da atuação de tais sujeitos.

A exposição do trabalho está organizada da seguinte forma: No primeiro capítulo, “Aspectos Históricos da Constituição dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes no Brasil: breve aproximação crítica”, onde buscou-se refletir sobre as formas de tratamentos destinadas às criança e adolescente historicamente no Brasil, discutindo as leis brasileiras que envolvem a política de proteção à criança e ao adolescente e as formas de assistência, sendo elas filantrópicas, caritativas e de “Bem Estar do Menor”.

No segundo capítulo, “O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Conselho Tutelar”, discutimos sobre o Estatuto, tecendo reflexões sobre como o mesmo mudou a situação do “menor” abandonado e “delinquente” para sujeitos de direitos com absoluta prioridade no âmbito jurídico-normativo, passando a ser objeto de proteção do Estado. Analisamos, ainda, a emergência do Conselho Tutelar enquanto órgão de defesa de direitos do público infanto-juvenil, evidenciado suas atribuições e competências, bem como seus limites e perspectivas.

No terceiro capítulo, “O Conselho Tutelar na Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: a realidade do local de estudo”, evidenciamos os dados da pesquisa, os procedimentos metodológicos, bem como o perfil dos sujeitos pesquisados e, assim, trazemos o “concreto pensado” do estudo.

Esse estudo mostra-se como relevante devido à necessidade de analisarmos a importância do Conselho Tutelar como órgão que se coloca na defesa dos direitos da criança e do adolescente, configurando-se, assim, na garantia e efetivação destes, bem como pretende contribuir para o aprofundamento e adensamento do referido debate no âmbito acadêmico, tendo em vista que, ainda, nos deparamos com uma relativa escassez de estudo com essa temática.

Diante do exposto, o tema merece ser discutido no interior das relações profissionais dos conselheiros tutelares e dos demais órgãos de proteção à criança e adolescente no intuito de buscar contribuir com o desvelar do papel desse órgão no que tange à garantia de direitos desse público na sociedade.

CAPÍTULO I - ASPECTOS HISTÓRICOS DA CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO BRASIL: breve aproximação crítica

Neste capítulo tratamos sobre o processo histórico da criança e do adolescente no Brasil. Abordamos a trajetória das Leis Brasileiras e da política de proteção à criança e ao adolescente, tecendo algumas considerações sobre as formas de assistência, quais sejam: caritativa, filantrópica e de “Bem Estar do Menor”.

Durante muito tempo a infância foi debatida de várias formas. O convívio social com a família, o Estado, a igreja e com demais cidadãos da população imortalizaram normas religiosas, culturais e morais, reproduzindo de forma autoritária seus valores. A história da infância foi marcada como uma questão política e social, sendo sempre as ações públicas integradas com organizações religiosas e filantrópicas e também por membros da comunidade.

1.1 Contextualizando as políticas de atenção à criança e o adolescente

Historicamente, o tratamento à infância e à adolescência seguia determinadas propostas, mas isso foi se alterando com o passar do tempo. A assistência à infância no Brasil, no período colonial, seguia determinações de Portugal, as quais eram representadas e aplicadas de forma burocrática pela Corte e membros da Igreja Católica.

A cultura européia estava lado a lado no processo de colonização e catequização instaurado no Brasil. Nesse período, os jesuítas tinham o papel de “cuidar” das crianças, visando discipliná-las e retirá-las do paganismo e, assim, impunham as crianças indígenas costumes cristãos e normas como o casamento monogâmico, a confissão dos pecados e o medo do inferno.

Para Rizzini e Pilotti (2011), os “soldados de Cristo” também chamados de “padres da Companhia de Jesus”, tinham como objetivo estratégico moldar as crianças ameríndias em futuros súditos do Estado português e, com isso, exercia influência decisiva na conversão dos adultos às estruturas sociais e culturais recém implantadas na nova sociedade. Para alcançar e desenvolver suas finalidades o sistema educacional dos jesuítas objetivava submeter à infância ameríndia a uma intervenção de acordo com os padrões de seus curadores.

Com o advento das disputas de poder na Corte de Portugal, os padres acabaram perdendo seu poder político e material nas missões indígenas, os jesuítas foram expulsos e a escravização dos índios proibida. Porém, enquanto se proibiu a escravização dos indígenas, outra escravização começava: os colonos implantaram o povoamento com a finalidade de extrair e exportar riquezas naturais, como cultivar produtos de exportação, a exemplo da cana-de-açúcar, madeira, ouro e, mais tarde, o café. Para tanto, foi utilizada a mão-de-obra escrava oriunda da África.

Para os donos de terras o escravo era elemento importante para a economia, pois, apenas, com um ano de trabalho, ele tirava o dinheiro que tinha investido naquele escravo. Devido às precárias condições em que viviam os escravos adultos e, sobretudo, porque as escravas mães eram destinadas como amas-de-leite para amamentar outras crianças, muitas crianças escravas morriam com facilidade(RIZZINI e PILOTTI,2011).

A partir de 1850 iniciaram-se a criação de algumas medidas normatizadoras da situação dos escravos e seus filhos. Nesse sentido, Rizzini e Pilotti (2011) destacam que a primeira menção legislativa surge na condição de Aviso (N. 190), em 1852, através do qual o Ministério dos Negócios da Justiça do Rio de Janeiro declara ao Presidente da Província de São Paulo que as disposições do Código Criminal são “também aplicáveis aos escravos menores”. Trata-se, portanto, de uma lei aplicada aos escravos menores, declarando que os mesmos tinham pouca serventia para o povo.

Contudo, só em 1871 foi notificada a Lei n. 2.040 conhecida como Lei do Ventre Livre que, em seu artigo 4º, parágrafo 7 e 8, trata:

§7. Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é proibido, sob pena de nulidade, separar os cônjuges, e os filhos menores de doze anos, do pai ou mãe.

§8. Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma família, e nenhum deles preferir conservá-la sob o seu domínio, mediante reposição da quinta parte dos outros interessados, será a mesma família vendida e o seu produto rateado.

Conforme Rizzini e Pilotti (2011), mesmo após a aprovação dessa Lei, a criança escrava permanecia sob o domínio de seus senhores, os quais tinham o poder de mantê-la até os 14 anos de idade. Ou seja, os senhores podiam ser reembolsados dos seus gastos investidos na mesma, através do seu trabalho

gratuito até os 21 anos ou, se preferir, entregando-a ao Estado por meio de indenização.

A lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, foi uma grande conquista para os filhos dos escravos, pois declarava que os escravos que nascessem a partir dessa data eram livres. A lei definia também “obrigações para os senhores dos escravos e para o governo no tocante à criação dos filhos menores, proibindo que separassem os filhos de 12 anos do pai ou da mãe e prevendo formas de recolhimento para aqueles que fossem abandonados” (RIZZINI e PILOTTI, 2011, p. 103).

No Brasil Colônia, ainda na metade do século XX, crianças e adolescentes não eram visíveis para o mundo dos direitos humanos, nem, tampouco, vistos como sujeitos de direitos, invisibilizados historicamente e tratados como “menores problemas”, seja pela estatura física, seja por concebê-los como pessoas subservientes às ordens dos adultos.

Contudo, Silva e Silva (2011), afirmam que crianças e adolescentes passaram a ter visibilidade para a sociedade, sendo alvos de inúmeras ações assistenciais, baseadas na institucionalização das mesmas quando a sociedade passa a acreditar que através da reeducação institucional as mesmas poderiam ser incluídas na sociedade como indivíduos capazes de se ajustarem à ordem vigente.

Ainda conforme as autoras no período do Brasil Colônia era comum a entrega de crianças para serem criadas e educadas em instituições e essa prática era utilizada tanto para os filhos das famílias abastadas, quanto para as famílias das classes menos favorecidas, ficando claro que, a educação das crianças não era função dos pais, mas das instituições que as recebiam. No Brasil Império, Silva e Silva relatam:

As crianças indesejáveis eram deixadas nas portas das casas particulares, lugares públicos como igrejas, ruas ou até mesmo atiradas no lixo. O lugar preferido pelas mães e parteiras eram as casas de seus próprios parentes ou pessoas conhecidas por sua caridade (2011, p. 107-108).

Como explicitado, foi um período em que não existiam políticas voltadas para a garantia de direitos dessas crianças, o descaso e o abandono eram muito presentes nesse contexto histórico, evidenciando como era o tratamento dado às crianças, desde os tempos mais longínquos. Quando estas nasciam, e caso a

família não dispusesse de condições materiais para criá-las, as mesmas eram expostas, apelando à benevolência de quem quisesse adotá-las.

Por muito tempo as Câmaras Municipais tiveram o papel de cuidar das crianças abandonadas e essa forma de assistência visava criar impostos. Isso porque os filhos nascidos fora do casamento não eram aceitos segundo a moral cristã e estavam fadados ao abandono. “A pobreza também levava ao abandono de crianças, que eram deixadas em locais públicos, como nos átrios das igrejas e nas portas das casas. Muitas eram devoradas por animais” (RIZZINI e PILOTTI, 2011, p.19).

Diante da problemática do abandono no Brasil colônia com recursos obtidos através de doações de alguns nobres, autorizado pelo Rei e com consentimento dos dirigentes da Santa Casa, foi criada a primeira Roda dos Expostos¹ na Bahia. Rizzini e Pilloti evidenciam que:

As crianças enjeitadas nas Rodas eram alimentadas por amas-de-leite alugadas e também entregues a famílias, mediante pequenas pensões. Em geral, a assistência prestada pela Casa dos Expostos perdurava em torno de sete anos. A partir daí, a criança ficava como qualquer outro órfão, à mercê da determinação do Juiz, que decidia sobre seu destino de acordo com os interesses de quem o quisesse manter. Era comum que fossem utilizadas para o trabalho desde pequenas (2011, p.19).

A Roda dos Expostos, portanto, não objetivava educar essas crianças, se tratava apenas de uma prestação de assistência. Rizzini e Pilotti (2011) mencionam que o uso da Roda dos Expostos, para prestar assistência às crianças abandonadas, necessitava ser custeada pelas câmaras municipais e por doações do rei.

Segundo Moreira Leite (1992, p. 99 apud FALEIROS 2011):

A Roda dos Expostos foi uma instituição que existiu e foi extinta na França, que existiu em Portugal e foi trazida para o Brasil no século XVIII. Os governos a criavam com o objetivo de salvar a vida de recém-nascidos abandonados, para encaminhá-los depois para trabalhos produtivos e forçados. Foi uma das iniciativas sociais de orientar a população pobre no sentido de transformá-las em classe

¹ Criada em 1726, era um “aparelho mecânico, formado por um cilindro fechado por um dos lados, que girava em torno do eixo e ficava incrustado nos muros dos conventos, por onde os religiosos tinham de receber cartas, alimentos ou remédios. Por propiciar o anonimato de quem abandonava, as rodas foram amplamente adotadas na cidade” (SILVA e SILVA, 2011, p. 108).

trabalhadora e afastá-la da perigosa camada envolvida na prostituição e na vadiagem.

No Brasil, o governo nomeou a Irmandade da Misericórdia, entidade católica, para esta responsabilidade, a qual introduziu a Roda dos Expostos para o acolhimento e proteção de bebês abandonados que posteriormente seriam criados nas instituições ou por terceiros.

Ainda por volta do século XIX, as Rodas dos Expostos foram alvo de críticas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, momento esse influenciado pelo movimento positivista e higienista² que criaram condições para a implantação da pediatria no país, bem como as ações de entidades privadas, com caráter filantrópico. Segundo Perez e Passone (2010, p. 653), essas alterações aconteciam “influenciadas pela passagem do império à república e da sociedade escravocrata à organização da sociedade livre e de trabalhadores, período vinculado ao despertar do sentimento de nacionalidade e ao início da industrialização do país”.

Usada por um longo período, as Rodas dos Expostos foram extintas no Brasil-República e, de acordo com a análise de Rizzini e Pilotti (2011), isso só foi possível devido às altas taxas de mortalidade desencadeada por falta de higiene e por acreditarem que a prática do recebimento anônimo estimularia ainda mais o abandono de crianças.

Dentre as assistências oferecidas para as crianças pobres e desvalidas, tivemos os asilos de órfãos onde se colocavam crianças consideradas uma ameaça à ordem pública e se tornou bastante eficaz para manter a ordem, pois tanto meninas quanto meninos eram preparados (as) para ocupar seu lugar no convívio social. “As instituições, em sua maioria, eram mantidas por ordens religiosas, auxiliadas por donativos e por vezes, pelos poderes públicos” (RIZZINI e PILOTTI, 2011, p.20).

A prática de abrigar crianças em asilos propiciou a constituição de uma cultura institucional enraizada nas formas de “assistência ao menor” propostas no Brasil. Segundo Rizzini e Pilotti:

O recolhimento, ou a institucionalização, pressupõe, em primeiro lugar, a segregação do meio social a que pertence o “menor”; o confinamento e a contenção espacial; o controle do tempo; a

²O movimento higienista era pautado na filantropia e tinha por finalidade corrigir e ajustar os problemas sociais, bem como adequar as crianças à ordem vigente.

submissão à autoridade- formas de disciplinamento do interno, sob o manto da prevenção de desvios ou da reeducação dos degenerados. Na medida em que os métodos de atendimento foram sendo aperfeiçoados, as instituições adotavam novas denominações, abandonando o termo asilo, representante de práticas antiquadas, e substituindo-o por outros, como escola de preservação, pré-mônitoria, industrial ou de reforma, educandário, instituto [...] (2011, p. 20).

Nitidamente nota-se que as instituições eram um local onde os degenerados eram confinados do meio social, disciplinados a obedecer às autoridades e recebiam tratamento sob formas de se reeducar; os asilos que os acolhiam passaram a receber outros nomes como: educandário, instituto etc. Os nomes mudaram, mas as práticas continuaram as mesmas, ao invés de uma prevenção era exposta a educação moral e preparados para o mercado de trabalho, pois muitas destas instituições procuravam profissionalizá-los sem oferecer uma educação de qualidade.

Com a instauração da República, o Estado ampliou as instituições que acolhiam os expostos em Institutos de Menores ou Educandários. A Igreja católica, considerada famosa por suas ações caritativas e pela referência religiosa ficara incumbida de gerenciar os institutos. O tratamento conferido às crianças era pautado na divisão de tarefas, de modo que os meninos recebiam estudo primário, musical, religioso e profissional, enquanto as meninas eram instruídas para os trabalhos domésticos e artesanais, e a instrução para leitura e escrita rigorosamente básica. Com isso, evidenciamos o caráter segregador dessa instituição ao proceder com um tratamento diferente entre meninos e meninas.

Através da influência da Revolução Francesa no século XIX o governo passa a questionar o domínio da igreja contra as ideias da pátria no que se refere à assistência as crianças abandonadas. Em discordância ao poder mantido, o governo cria estratégias e institui suas primeiras escolas de profissionalização direcionadas para este público: as Companhias de Aprendizes Marinheiros e Escolas/Companhias de Aprendizes dos Arsenais de Guerra. Muitas dessas companhias foram capacitadas para receber crianças órfãs ou abandonadas do sexo masculino no intuito de serem preparadas para os serviços nos navios de guerra com intenção de servir os interesses da pátria (SILVA e SILVA, 2011).

Contudo, somente a partir dos anos de 1880, o sistema de internato, destinado à infância pobre foi efetivamente questionado, por apresentar jovens

estigmatizados que possuíam dificuldade de inserção social após anos de condicionamento à vida institucional, comprometer o desenvolvimento da criança e do adolescente, e por constituir-se enquanto prática dispendiosa, ineficaz e injusta, produzindo o chamado “menor institucionalizado”.

No Brasil Império a legislação se peculiarizava por medidas assistenciais privadas e de cunho religioso em torno do recolhimento de crianças órfãs e abandonadas, no início da república, estabeleceram-se, paulatinamente, as bases para a organização da assistência à infância. Em 1890, surge o primeiro Código Penal da República, marcando o início de um debate entre os defensores da educação em detrimento do predomínio da punição.

1.2 Do “menor” ao sujeito de direito

Destacamos a partir de agora as medidas adotadas em torno do atendimento a crianças e adolescentes após a proclamação da república, cujas alterações aconteceram em razão da instauração do capitalismo no Brasil e, conseqüentemente, da expansão da indústria e a modificação do papel do Estado.

As políticas destinadas à infância durante a República podiam ser definidas, como destaca Faleiros (2011), como omissas, paternalistas e de repressão, isso se dava devido o cenário decorrer de uma visão liberal e da correlação de forças predominantes da aliança do governo.

A República representava ruptura e continuidade. Ruptura contra as formas com a qual o Imperador governava, porém dava continuidade às relações coronelistas e clientelistas, ambas as relações sustentavam “o poder, com troca de favores, com uma combinação do localismo com o uso da máquina estatal em função dos setores exportadores” (FALEIROS, 2011, p. 36).

No governo de Getúlio Vargas, a família e as crianças das classes trabalhadoras foram objeto de várias ações, a infância se tornou assunto de defesa nacional, resultando em uma sequência de iniciativas administrativas e legislativas levadas a exceder os problemas passados.

No início da década de 1930, o governo Getúlio Vargas realizou a primeira tentativa de normalizar a “assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes”.

Sobre isso, Rizzini e Pelotti (2011, p. 25) relatam que:

A primeira tentativa do governo em regulamentar a “assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes”, no início da década de 1920, legitimou a intervenção do Estado na família, não só através da suspensão do Pátrio Poder, mas também pela apreensão dos menores ditos abandonados, mesmo contra a vontade dos pais. Tal medida foi consequência da percepção que certos setores da sociedade tinham das famílias pobres. Por isso na lei as situações definidas como de abandono tais como: não ter habitação certa; não contar com meios de subsistência; estar empregado em ocupações proibidas ou contrárias à moral e os bons costumes; vagar pelas ruas ou mendigar etc., só se aplicavam aos pobres.

Como relatado, a preocupação com a situação a qual viviam os “menores” “delinquentes” e abandonados permitiu ao Estado intervir na família. Essa medida só foi tomada devido à percepção que certos setores da sociedade tinham das famílias carentes, pois os casos de abandono de crianças vinham dessas famílias, bem como a precariedade em que as crianças estavam submersas.

Ainda na década de 1920, consolidou-se a Justiça e Assistência para aqueles “menores” que fossem viciados, vistos como “delinquentes”. Objetivava que esses “menores”, assim denominados à época, fossem observados pelo Juízo de Menores e da Polícia e estes eram classificados de acordo com sua origem e histórico familiar. Foi através dessa associação entre Justiça e Assistência, ainda no século XX, que deu princípio à ação “protetora” do Estado, legitimada pela criação de uma instância regulatória da infância (RIZZINI e PILOTTI, 2011).

Em 1920 realizou-se o I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, que teve como escopo criar uma agenda sistemática sobre a proteção social, a qual passou a ser discutida pela sociedade a regulamentação da assistência e proteção aos “menores abandonados” e “delinquentes”, culminando com a promulgação do Código de Menores em 1927.

De acordo com Faleiros, esse código incorporou “tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista” (2011, p.47). Por um lado, previa a vigilância da saúde da criança, das nutrízes, dos lactantes, além de estabelecer que os médicos inspecionassem a higiene, por outro, interferia no abandono físico e moral das crianças, retirando-as do pátrio poder dos pais; internando os abandonados socialmente e repreendendo e instituindo a liberdade vigiada aos jovens autores de infração penal. O Código foi de extrema

relevância no âmbito jurídico, pois regulamenta o trabalho infanto-juvenil, proibindo que se contratassem crianças com menos de 12 anos e para os jovens menores de 18 anos, jornada de seis horas diárias.

Segundo Silva e Silva (2011, p.109), em relação ao Código de Menores:

[...] Este código consolidava um modelo de classificação e intervenção à situação do menor nos moldes das ações policiais. A polícia utilizada para intervir junto ao menor legitimou a manutenção de diversas colônias de correção para menores junto às dos adultos, e escolas de reforma especiais para menores ações estas que legitimavam a concepção de que toda criança abandonada era um delinqüente que precisava ser recuperado.

Como relatado, o Código não tinha caráter educativo, nem pretendia a reeducação da criança pobre e abandonada, pois, as mesmas continuavam sendo discriminadas e tratadas como “delinquentes”. Podemos observar que, toda criança pobre era tida como um futuro marginal e, por esse motivo, era preciso reprimi-la usando da violência. As políticas eram compensatórias e não preventivas, sendo centralizadas no poder estatal.

No ano de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) que referencia em seu artigo 25, os cuidados à assistência especiais a que tem direito a criança destacando que “todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social”. Pensando detalhadamente nas normas no tocante aos direitos fundamentais da pessoa humana, a própria ONU aprovou, em 1966, os chamados “Pactos de Direitos Humanos”, compreendendo o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Nestes, são encontrados vários aparatos acerca da condição jurídica e do tratamento que devem ser dispensados aos “menores” de idade, dentre os quais se ressalta o PIDCP, em seu artigo 24, ao dispor que:

Toda criança tem direito, sem discriminação alguma por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, origem nacional ou social, posição econômica ou nascimento, às medidas de proteção que sua condição de menor requer, tanto por parte de sua família como da sociedade e do Estado (SILVA, 2010 apud CEPGE\SP, 1996).

No início da década de 1940, no período ditatorial iniciado em 1937, com o golpe de Estado, praticado pelo presidente da República Getúlio Vargas, o

governo federal inaugurou uma política mais clara de proteção e assistência ao “menor” e a infância, com a criação de órgãos federais que se especializaram no atendimento específico ao menor e a criança de forma separada.

No que se refere à assistência pública, o “menor” era tratado pela esfera jurídica, através dos Juízos de Menores e pela atuação isolada de alguns estabelecimentos para “menores”. “Porém, em 1941, o governo federal tomou a iniciativa de criar um órgão que deveria centralizar a assistência ao menor, inicialmente no Distrito Federal, e a partir de 1944, em todo território nacional” (RIZZINI, 2011, p. 262).

Em 1941 é criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), ligado ao Ministério da Justiça através do Decreto n. 3.799, tinha como objetivos prestar assistência social aos menores carentes e infratores da lei penal e criar escolas de reeducação para menores dentro dos estados. Segundo Silva e Silva (2011), as escolas do instituto ao invés de usarem práticas educativas tinham como instrumento de correção os maus tratos e, a falta de estrutura contribuía para que os menores que passassem por lá fossem reconhecidos como bandidos. Carvalho, (2000, p.186) caracteriza o SAM como:

[...] uma assistência social, sob qualquer forma, aos menores carentes e infratores da lei penal [...]. A criação dessa instituição agregava a uma perspectiva corretiva alguns objetivos de natureza protecionista. Valorizando-se a necessidade de estudos e pesquisas, bem como uma assistência psicopedagógica aos menores considerados carentes e delinquentes. Estes objetivos institucionais não concretizaram por duas razões: de uma parte, a assistência financeira que estava prevista para os estados da federação não se materializou e, de outro, as escolas de reeducação aplicavam como instrumento de correção a coerção, a disciplina e os maus tratos [...].

Como explicitado o SAM deveria prestar uma assistência psicopedagógica preventiva aos menores carentes e infratores da lei, mas usava a violência e os maus tratos para inibir os menores fazendo com que os mesmos se revoltassem com o tratamento ao qual eram expostos. Em consonância com Melim (2005, p. 04), “os castigos corporais eram tão frequentes e intensos que muitas vezes levavam a criança a óbito. Nesse cenário de violência de todo tipo o SAM passou a ser conhecido como Sem Amor ao Menor”.

Devido às várias críticas tanto da sociedade Civil, como do próprio Estado, o SAM foi extinto em 1964 e, em seu lugar, foi criada a Fundação Nacional

de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), por meio da lei nº 4.513/64, que traz como seus principais objetivos, em seu artigo 4º:

Formular e implementar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, pelo estudo do problema e o planejamento de soluções; orientar a coordenação e a supervisão das instituições que executam esta política; assegurar a prioridade aos programas visando a integração do menor à comunidade, pela assistência à sua família e colocações em famílias substitutas; promover a criação de institutos para menores com características próximas àquelas que constituam o ambiente familiar, e adaptar a este objetivo as instituições existentes, de forma a que uma colocação de menor somente seja realizada por falta de instituições ou por decisão judiciária; respeitar as necessidades de cada região do País, suas especificidades, encorajando as iniciativas locais, públicas ou privadas (CARVALHO, 2000, p.186).

Eram atribuídas competências a FUNABEM como: promover a articulação das atividades de entidades públicas e privadas; proporcionar a formação e treinamento de técnicos para trabalhar em suas instituições; opinar junto ao governo nos assuntos relacionados ao menor; fiscalizar os convênios firmados entre entidades privadas; realizar estudos, inquéritos e pesquisas para bem executar seus objetivos; fiscalizar o cumprimento da política de assistência ao menor e prestar assistência técnica aos estados, municípios e entidades que a solicitarem (SILVA e SILVA, 2011).

A FUNABEM tinha como alvo integrar o menor a comunidade como também assegurar os programas de assistência para os mesmos, procurava prestar assistência à sua família ou colocá-las em famílias substitutas; ainda promovia em escalas reduzidas a criação de instituições para “menores” com características próximas àquelas que constituem o ambiente familiar, seu objetivo era adaptar as instituições existentes para que nelas só fossem internados “menores” que se encontrassem em casos extremos ou por decisão do judiciário.

Em dezembro de 1964 foi aprovado a Política Nacional de Bem Estar do menor que tinha como objetivo “o atendimento ao *menor* abandonado e seu grupo familiar”. Através desta, criou-se a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM), a mesma inseriu uma nova forma de atendimento as crianças e adolescentes pobres, moradores das periferias e com baixa escolaridade. De acordo com Silva e Silva, “profissionais foram contratados para realizarem atendimento

interdisciplinar, procurando sanar as deficiências de saúde, formação de personalidade e adaptação à sociedade das crianças e suas famílias” (2011, p.111).

Após várias tentativas, em busca de uma política capaz de contemplar o direito da criança e do adolescente, o Estado não teve êxito em nenhuma de suas iniciativas, pois nenhuma conseguiu sanar com o “problema do menor”. Nesse sentido, a cultura da institucionalização sempre perpassou o trato dado às crianças e adolescentes, seguindo a lógica de que, caso estes fossem privados do convívio social, seriam “reeducados”. No entanto, a cultura da institucionalização nunca surtiu os efeitos esperados, mas, ao revés, foi um mecanismo de tortura e reiteração às práticas punitivas e carcerárias.

O ano de 1979 é apontado pela ONU como o Ano Internacional da Criança, com intenção de fazer com que os problemas que afetam os direitos da criança e do adolescente fossem percebido por todos. A temática obteve interesse do meio social e passou a ser estudada.

Em 1980 um novo quadro se apresenta e as irregularidades praticadas contra a problemática da infância e da adolescência passam a ser alvo intenso de questionamentos. Parte da população era considerada pobre ou miserável e era grande o número de crianças e adolescentes “abandonados” ou “marginalizados”, que se expressava na comunidade infanto-juvenil pertencente às famílias carentes. Então não tinha como o Estado e chefes de governo dizer que as famílias pobres se concentravam em uma pequena parte da sociedade, mas que esse problema tornou-se uma questão social de esfera bem maior.

Através das organizações populares foi possível a entrada de novos protagonistas políticos na luta pelos direitos das crianças e adolescentes. Rizzini e Pilotti (2011, p. 28) evidenciam que:

[...] Em pouco tempo surgiu um amplo movimento social em favor das crianças e adolescentes em situação de pobreza e marginalização social. Essa frente, integrada, sobretudo, pelas ONGs (organizações não-governamentais), acrescida de demais grupos, denominados como sociedade civil, com apoio da Igreja e dos quadros progressistas dos órgãos de governo, desencadeou o processo de reivindicações dos direitos de cidadania para crianças e adolescentes.

Conforme exposto, o movimento em favor das crianças e dos adolescentes foi possibilitado devido às iniciativas de órgãos governamentais e não-

governamentais, com a ajuda da igreja que sempre esteve presente para auxiliar os “menores” e também através da própria sociedade que fez pressão para que suas reivindicações fossem atendidas.

Claramente se nota que, se não houvesse uma mobilização social com a participação de todos que compõem a sociedade civil e demais entidades não se teria conseguido uma abertura para os direitos da criança e do adolescente no Brasil. De acordo com Rizzini e Pilotti, “esse movimento conseguiu inscrever sua proposta na Constituição de 1988, sob a forma do artigo 227, que manda assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes [...]” (2011, p. 29).

A Constituição Federal de 1988 foi uma conquista relevante para os brasileiros, pois marcou um novo direcionamento político e social, onde as demandas populares passaram a ter possibilidade de se manifestar no interior do Estado. No âmbito da criança e do adolescente, o artigo 227 da Constituição normatiza que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, Art. 227).

Foi um longo processo de reconhecimento da infância e da juventude que passou por ações jurídicas, legislativas e assistenciais, do início da república até o final do século XX, quando a criança e o adolescente deixam de ser vistos como “delinquentes” e “menores problemas” e passam a ser considerados como sujeitos de direitos, por conviverem em um Estado Democrático de Direito.

Toda a luta histórica resultou no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, com isso, um novo padrão político, administrativo e jurídico designado a solucionar o conjunto de problemas que envolvem a infância e a juventude brasileira.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que será tratado mais adiante no capítulo 2, introduz mudanças na concepção histórica do “menor” abandonado e “delinquentes” e mudanças de método no conteúdo e na gestão destinadas à criança e ao adolescente. Mudanças essas ocorridas na perspectiva da superação do assistencialismo e para o estabelecimento de políticas e programas governamentais

voltadas para o atendimento desses sujeitos, conforme discutiremos no próximo capítulo.

CAPÍTULO II - O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E O CONSELHO TUTELAR

Discutiremos, nesse capítulo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-LEI Nº 8.069/1990), e como esta mudou a concepção de “menor” abandonado e “delinquente” para sujeitos de direitos com prioridade absoluta no âmbito jurídico-normativo, quando a criança e o adolescente passaram a ser objeto de proteção do Estado.

Abordamos, ainda, sobre a história e emergência do Conselho Tutelar, enquanto órgão de defesa de direitos da criança e do adolescente, evidenciando suas atribuições e competências, bem como seus limites e perspectivas.

2.1 A proteção integral de crianças e de adolescentes a partir do ECA

Nos anos de 1980, a situação das crianças e dos adolescentes passou a ser, mundialmente, alvo de discussões acerca dos direitos das mesmas, pois a partir desse momento esses sujeitos conquistaram o direito à proteção. Esses acontecimentos se deram na mesma época em que os direitos humanos tinham em pauta as discussões dos organismos internacionais que resultou na instituição de normas mínimas para o tratamento do ser humano. No Brasil ocorria o processo de redemocratização o que possibilitou ao país a reconstrução dos seus instrumentos legais.

As lutas em torno de direitos acabaram resultando em uma proposta na Constituição de 1988, sob a forma dos artigos 227 e 228. O primeiro, que assegura, com prioridade absoluta, os direitos de crianças e de adolescentes, designando para essa responsabilidade a família, a sociedade, a comunidade e o Estado; já o artigo segundo passa a garantir aos menores de dezoito anos normas da legislação especial.

Esses artigos consagraram a proteção integral de crianças e de adolescentes, a qual cresce, primeiramente, em âmbito internacional através de algumas convenções, como a Convenção Internacional dos direitos da criança, de 1989. Assim, o Brasil, baseado nessas discussões, adota, no texto constitucional, a doutrina da proteção integral.

Essas discussões e reivindicações, resultaram no ECA, que estabeleceu uma nova concepção sobre a infância e a adolescência, substituindo as medidas de contenção e repressão em medidas que permitem a esse público ser visto como sujeitos de direito com proteção integral. Todavia, foi um longo processo histórico que se estendeu por décadas envolvendo diferentes elementos da sociedade como já discutimos no capítulo anterior.

Vale ressaltar que, outra inovação trazida com o advento do ECA, foi, a abolição do termo “menor”, o qual estigmatizava crianças e adolescentes como sujeitos inferiores e subservientes. A despeito disso, ainda nos deparamos com esse mesmo termo, recorrentemente.

A nova lei (o Estatuto da Criança e do Adolescente) de julho de 1990 revoga o Código de Menores de 1979 e a lei de criação da FUNABEM³, definindo minuciosamente os direitos da criança e do adolescente com diretrizes gerais para política nesse espaço. O ECA determina a proteção integral, enquanto o Código de Menores só era aplicado naqueles casos onde o “menor” se encontrasse em situação irregular.

Elias (2005) explicita que, independente da situação, o ECA é aplicado a todas as crianças e adolescentes. “O princípio da proteção integral é delineado na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 28, de 14 de setembro de 1990” (Idem, p. 1).

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 13 de julho de 1990, através da lei 8.069, houve uma mudança radical na concepção e condição de crianças e adolescentes, sobretudo, na ênfase que estes são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Nesse sentido, o estatuto vai considerar criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme estabelece o artigo 2º da referida lei.

Assim, nos artigos 3º e 4º, respectivamente, o ECA dispõe, que:

Art. 3º: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o

³ Assuntos tratados no capítulo anterior.

desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, o ECA traz uma nova concepção no que se refere à condição de crianças e adolescentes, ao entendê-los como sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, tendo em vista que tem como uma de suas características a perspectiva da universalização da proteção .

Preconiza, também, o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar os direitos básicos ao desenvolvimento e preservação dos laços comunitários e familiares. “O estatuto incentiva a desinstitucionalização de crianças e adolescentes [...], afirmando que o local ideal para criação e o desenvolvimento das mesmas é o seio de sua própria família” (SILVA e SILVA, 2011, p.114). Segundo Poletto relata:

O Estatuto da Criança e do Adolescente atribui à família a responsabilidade prioritária de educar e proteger suas crianças e adolescentes, oferecendo condições adequadas para promover seu desenvolvimento integral. Esta atribuição é mantida, por motivo de força maior, não justificando a família desvincular-se desta responsabilidade alegando falta ou carência de recursos materiais. Dessa forma, a família, enquanto organização social estabelece os primeiros relacionamentos e proporciona apoio material e psicológico para o desenvolvimento de seus membros (2012, p. 9).

O acolhimento institucional no Brasil predominava de forma assistencialista, de ajuda, onde o compromisso com esse público se dava de forma bastante fragilizada, pois nesse local de amparo oferecido para as crianças e adolescentes abandonados não havia um comprometimento eficaz nas questões relacionadas à infância e à adolescência.

Para o ECA, crianças e adolescentes só devem ser encaminhados para os serviços de acolhimento quando todas as possibilidades, com a família de origem, família extensa ou o responsável, tiverem sido esgotadas.

De acordo com as orientações técnicas (2009) devem-se tomar todas as medidas para que a criança e o adolescente permaneçam em sua família de origem

ou extensa, cujo afastamento do seio familiar só se dará mediante medida excepcional, nos casos graves de risco à integridade física ou psíquica.

No nosso país, a pobreza e a extrema pobreza são as principais causas de abrigamento de crianças e de adolescentes. O ECA, expressa:

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais do governo.

Como vimos à pobreza ou falta de recursos não são motivos suficientes para que esses sujeitos sejam afastados dos seus lares, não havendo outro motivo, esses devem permanecer em suas famílias. Ficando evidente que compete ao Estado fortalecer os vínculos no âmbito familiar, dispor de políticas públicas e programas para melhor assistir as famílias pobres. “Toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado no seio da família; se isso não for possível, no de uma família substituta, que possa assumi-los, sob três formas: guarda, tutela ou adoção” (ELIAS, 2005, p. 21-22).

As medidas protetivas de acolhimento institucional estabelecidas no ECA são requeridas exclusivamente pelo Juiz da Infância e Juventude. Entretanto, a criança ou adolescente só terá o afastamento do convívio familiar sob o suporte de um estudo diagnóstico que contribua para o parecer do Ministério Público e a decisão judicial (SILVA, 2010).

Contudo, a aplicação das medidas protetivas não são, obrigatoriamente, medidas judiciais, podendo algumas serem aplicadas pelo Conselho Tutelar com a seguinte definição.

Art. 101- verificada qualquer das hipóteses previstas no Art. 98 a autoridade competente poderá determinar, dentre outras as seguintes medidas:

I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II- orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

- VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII- acolhimento institucional;
- VIII- inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX- colocação em família substituta.

O ECA institui os direitos fundamentais da criança e do adolescente através das medidas preventivas, socioeducativas e protetivas, abrangendo todos esses seres independentemente de estarem ou não em condição de pobreza ou extrema pobreza.

A Política Nacional de Assistência Social (2004) no que tange ao seu artigo 4º faz uma observação merecida: vem rompendo com o dever de colocar à ação do Estado posterior ao da família, desnaturalizando o princípio da subsidiariedade, por entender que é o Estado o primeiro a se colocar na defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Concernente às medidas de proteção, o ECA, mediante o artigo 98º, assevera que estas, só serão aplicadas em razão de três motivos: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; em razão de sua conduta. Nessa direção, tais medidas são aplicadas com o caráter socioeducativo, visando a ressocialização e restituição de laços comunitários e familiares. Sobre isso, Silva (2010, p. 152) afirma que:

As medidas de proteção, previstas no ECA, apoiam-se em procedimentos metodológicos interdisciplinares, pautados no caráter emancipador de todas as ações a serem empreendidas no processo educativo das crianças e adolescentes, para que lhes sejam propiciadas condições básicas de suporte para atingirem uma etapa de autonomia na condição da própria existência.

Destarte, desmistificando a cultura da institucionalização, o ECA só recorre em situações excepcionais, às medidas provisórias, reiterando o entendimento de que, o melhor lugar para as crianças e adolescentes desenvolverem-se é, sem dúvidas, o seio familiar.

No que tange ao artigo 86, sobre a política de atendimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente define, “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Segundo Melim (2005, p. 5):

[...] a criação dos conselhos gestores de políticas públicas, o que no caso da criança e do adolescente corresponde aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Esses conselhos se caracterizam por serem órgãos públicos, paritários, deliberativos e que controlam as ações, formulam políticas, e realizam o controle social, coordenando e fiscalizando o desempenho das instituições governamentais e não-governamentais que compõem a rede de serviços e atenção à criança e ao adolescente.

Como constatamos, é de responsabilidade dos conselhos elaborarem as políticas de atendimento ao público infanto-juvenil no seu espaço de atuação, incumbindo ao próprio realizar o Plano de Atendimento à Criança e ao Adolescente. Todas as políticas que compõem o Sistema de Garantias difundido pelo Estatuto tem que estar no plano, sejam elas: as Políticas Sociais Básicas – destinadas a todas as crianças e adolescentes, as Políticas de Proteção Especial – aqueles sujeitos que se encontram em risco pessoal e social, as Políticas de Assistência Social – direcionada as crianças e adolescentes em estado de carência e as Políticas de Garantias- voltadas ao atendimento dos sujeitos em conflito jurídico.

Perez e Passone (2010, p. 666), evidenciam, de acordo com o ECA, a instituição dos direitos relacionados às crianças e adolescentes e destacam as quatro linhas de ações da política de atendimento:

- a. as políticas sociais básicas de caráter universal, como saúde, educação, alimentação, moradia, etc. (art. 87, item I);
- b. as políticas e programas de assistência social (art. 87, item II), de caráter supletivo, para aqueles de que delas necessitem;
- c. as políticas de proteção, que representam serviços especiais de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e opressão (art. 87, item III); os serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos (art. 87, IV);
- d. as políticas de garantias de direitos, que representam as entidades e os aparatos jurídicos e sociais de proteção dos direitos individuais e coletivos da infância e juventude (art. 87, item V).

Como se pode identificar o artigo 87 do ECA estabelece, conforme a CF/88, políticas sociais básicas como direito do cidadão e dever do Estado: saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança; política de assistência social voltada para aqueles que dela necessitem, independente de contribuição à Seguridade Social; serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; proteção especial e defesa de direitos.

Tudo isso consolidou a instauração de um novo paradigma para a proteção integral; crianças e adolescentes passaram a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos que devem ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado. Essa perspectiva “implica mudanças nos métodos de intervenção, que não devem ser mais punitivos e corretivos como no Código de Menores, mas de respeito, sobretudo, às fases de desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes” (CARVALHO, 2000, p. 189).

Entre os processos e métodos o ECA, também, insere o trabalho sócio-educativo, substituindo as práticas assistenciais e correcional. Um trabalho sócio-educativo que permita a esses sujeitos uma emancipação com conhecimento ao respeito e cidadania enquanto pessoas em condição de prioridade absoluta.

Ainda em relação à incorporação da nova política de atendimento construída pelo ECA, muitos estados e municípios a introduziram através dos Conselhos paritários que, de acordo com o artigo 88 - II, são “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis”, e por meio, também, dos Conselhos Tutelares, nos municípios que, segundo o artigo 136, são previstos na lei como órgãos de defesa local dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, Santos afirma:

O mérito do ECA foi o de criar um sistema de justiça para infância e a juventude, tendo por suporte a “absoluta prioridade” das ações, mediante a criação dos Conselhos Municipal e Tutelar, das Curadorias da Infância e da Juventude, da redefinição da atuação dos Juízes de Direito, Juízes da Infância e da Juventude, cabendo, ao Conselho Municipal, definir as políticas de atendimento, ao Conselho Tutelar, a sua execução (SANTOS, 2013, p. 4).

Como explicitado, o ECA foi responsável pela criação do sistema de garantia de direitos, sistemas esses encarregados de efetivar os direitos das crianças e adolescentes. Cada órgão criado tem sua função específica estabelecida no Estatuto, esses órgãos são responsáveis por definir sua política de atendimento.

Perez e Passone (2010), relatam que o atendimento à infância e adolescência no Brasil representada pelo sistema de Garantia de Direitos, é considerado como um conjunto de organizações, entidades, instituições, programas e serviços de atendimento infanto-juvenil e familiar, com o intuito de implementar a Doutrina da Proteção Integral por meio da política nacional de atendimento infanto-

juvenil, previstos no ECA e pela Constituição Federal de forma articulada e integrada.

Vale ressaltar que o ECA preconiza, em seu artigo 7º, em relação às políticas sociais básicas: “direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Ainda sob o marco do ECA, evidenciamos a institucionalização do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Condeca), em 1991, que possibilitou o prosseguimento da regulamentação das disposições da Constituição de 88 e do Estatuto. Destaca-se ainda, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em 1993, “que priorizou o atendimento à criança e à adolescência previsto nas ações de atendimento às políticas municipais da criança e do adolescente, por meio da assistência social” (PEREZ e PASSONE, 2000, p. 667).

Com relação às medidas socioeducativas, o ECA estabelece direitos e deveres para os adolescentes. O adolescente ao praticar um ato infracional recebe essa medida como resposta à infração cometida, pois conforme o Estatuto a pessoa com 12 anos é considerada capaz de se responsabilizar por seus atos. Vale ressaltar que as medidas socioeducativas têm caráter pedagógico, não tolerando medidas punitivas. Além disso, é assegurado ao “menor” o justo procedimento legal (art. 110 do ECA).

No caso, se o ato infracional for cometido por uma criança a mesma será levada diante do juiz que poderá tomar medidas para preservá-la. Quanto ao Conselho Tutelar, através do artigo 101, poderá aplicar as medidas de proteção.

Em relação ao adolescente, ao praticar o ato infracional também será levado ao juiz da infância e juventude que aplicará a medida mais adequada. Dependendo do ato cometido o adolescente receberá uma das seis medidas previstas no art. 112 do ECA. São elas:

- I- advertência;
- II- obrigação de reparo de dano;
- III- prestação de serviços à comunidade;
- IV- liberdade assistida;
- V- inserção em regime de semi-liberdade;
- VI- Internação em estabelecimento institucional;

Além dessas seis medidas socioeducativas, o juiz poderá aplicar qualquer uma das medidas protetivas previstas no artigo 101, parágrafo I ao VI. Na aplicação dessas medidas o juiz leva em consideração as circunstâncias e a gravidade em que as mesmas aconteceram. Já no tocante “às crianças, mesmo que cometam atos infracionais graves, só serão aplicadas as medidas de proteção elencadas no art.101 do ECA” (ELIAS, 2005, p. 3).

Nos últimos anos o ECA, virou alvo de ataques dos defensores da redução da maioridade penal. Acredita-se que apenas por meio da prescrição da pena, “os adolescentes terão condições de se ressocializar e voltar ao convívio em comunidade, propugnam que os estabelecimentos socioeducativos não são suficientes porque seriam demasiadamente permissivos” (ABREU, 2014, p. 26).

O Estado brasileiro deixa muito a desejar quando se trata da assistência social para os adolescentes, existe uma enorme carência na prestação de políticas públicas de caráter indispensável, como moradia, educação, alimentação, saúde e lazer. Não podemos deixar de nos atentar para a especial fase de desenvolvimento em que se encontram os jovens que cometeram ato infracional (ABREU, 2014).

Abreu afirma:

Submeter um menor de dezesseis anos a tal sistema é colocá-lo em contato com uma realidade demasiadamente chocante e destruidora para sua personalidade ainda em formação, o que poderá resultar em prejuízos morais e psicológicos irreversíveis (Abreu, 2014, p. 31).

No cenário atual em que vivemos, para compreendermos a questão da redução da maioridade penal faz-se necessário discutir dois aspectos acerca desta discussão: “por um lado, as normativas vigentes orientadas por uma perspectiva de direitos e, por outro, a realidade de vida dos adolescentes em foco [...]” (VALE e RIZZINI, 2014, p. 20). Nessa lógica serão indicados alguns elementos sobre os adolescentes brasileiros responsáveis de praticar atos infracionais e as entidades para as quais são designados.

A grande maioria dos adolescentes em instituições de privação de liberdade no Brasil é de origem pobre, sua cor da pele se classifica como não brancos, é do sexo masculino e tem entre 16 e 18 anos de idade. Esses adolescentes, em geral, encontram-se fora do sistema educacional e não estavam inseridos em atividade laboral quando praticaram o crime ou contravenção penal (RIZZINI e VALE, 2014 apud RIZZINI, ZAMORA e KLEIN, 2008).

As Nações Unidas estabelecem regras mínimas, para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, e o princípio de que o espaço físico das unidades de privação de liberdade desses jovens deve garantir os requisitos de saúde e dignidade. Entretanto:

- a maioria das instituições se assemelha a horríveis prisões, como atestam os processos de fiscalização e relatórios divulgados;
- são recorrentes as denúncias de maus-tratos: adolescentes tratados com violência (física e psicológica), por vezes com requintes de altíssima crueldade, podendo culminar em morte;
- reporta-se, com frequência, que os estabelecimentos de internação são inadequados para acolher a população, do ponto de vista humano e educativo. Espaços escuros, pequenos e superlotados, falta de higiene e alimentação de má qualidade são algumas das características que, normalmente, aparecem quando inspeções são realizadas nesses estabelecimentos (RIZZINI e VALE, 2014).

A apreensão desses jovens nessas instituições não pode ser considerada de forma positiva, mesmo que esses espaços sejam transformados em um lugar com maior comodidade e conforto. Ainda que fosse oferecido para abrigar um número menor de adolescentes e profissionais que recebessem capacitação adequada, com treinamentos qualificados para atender esse público e, além disso, esses profissionais devem ser dignamente bem remunerados, o que está longe das condições atuais de funcionamento (RIZZINI e VALE, 2014).

Conforme o discorrido, podemos perceber que o ECA é resultado de um processo histórico intenso. Nele encontramos um instrumento jurídico inovador tanto no seu conteúdo como em seu paradigma, pois trouxe um novo olhar para o tratamento da criança e do adolescente e, a partir dele, os mesmos passaram a gozar de todos os direitos. Entretanto, o que se vislumbra é um verdadeiro hiato entre o que é estabelecido em lei e a realidade vivida por crianças e adolescentes no Brasil.

2.2 Atribuições e competências do Conselho Tutelar: limites e perspectivas

A Constituição Federal de 1988 possibilitou, através do seu art. 227, a criação do Conselho Tutelar, ao normatizar o cumprimento da parceria de obrigações entre a família, a sociedade e o Estado no que se refere aos interesses das crianças e dos adolescentes. A família, porque é onde a criança estabelece os

seus primeiros laços afetivos; e o Estado por ser o órgão que dispõe dos meios para assistir essas famílias e por ser responsável por toda área, seja na saúde, na educação e nas políticas públicas, dentre outras presentes na Constituição.

Assim, o ECA, em seu art. 131, compreende o Conselho Tutelar como um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

O Estatuto preconiza nos artigos 132, 133 e 134 que cada município deverá contar, no mínimo, com um Conselho Tutelar que será composto por cinco membros escolhidos pela sociedade. O mandato dos conselheiros tutelares, após iniciarem seu trabalho terá duração de quatro anos. Para ser candidato do conselho, o mesmo precisa ser reconhecido por boa idoneidade moral, ter a partir de 21 anos de idade e residir na própria cidade onde concorrerá ao cargo. A respeito do funcionamento, dias e horários, remuneração, esses serão tratados e definidos pela Lei Orçamentária Municipal.

A característica do Conselho Tutelar é de ação contínua, pois uma vez criado não pode inexistir, os membros que compõem o conselho é que são renovados, após terem assumido o cargo durante os quatro anos correspondentes ao tempo de mandato.

A Ex. Presidenta da República Dilma Rousseff, através do Poder Executivo, instituiu a Lei Orgânica Nacional do Conselho Tutelar, disponibilizando as normas gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares de todo o Brasil, alterando dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. O capítulo I da referida Lei discorre sobre as disposições gerais e dispõe:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre normas gerais para criação, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil, em razão do que dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre a participação popular na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, em regime de prioridade absoluta, nos termos do disposto nos artigos 227 e § 7º e 204 e incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é instituição autônoma, permanente e não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, encarregado pela

sociedade de zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, definidos na Constituição Federal, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais leis.

É relevante ressaltar que, de acordo com o parágrafo único, as normas gerais para a organização e funcionamento desse órgão são os parâmetros institucionais mínimos que devem ser cumpridos pelos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios e do Distrito Federal, bem como pelos/as conselheiros/as tutelares.

Em conformidade com o art. 6º, as decisões tomadas pelo Conselho Tutelar só poderão ser reavaliadas pelo judiciário se solicitada pelo Ministério Público ou pela parte interessada.

O ECA permite a independência do Conselho Tutelar no exercício das suas funções. O mesmo pode agir, deliberar, aplicar as medidas de proteção que compreender mais apropriadas para os sujeitos envolvidos, sem que haja intervenção do judiciário. Embora o Conselho Tutelar seja independente ele pode ser supervisionado pelo Conselho Municipal de Direitos, pelo Ministério Público, pelo poder judiciário e pelas instituições da comunidade civil.

Como órgão não-jurisdicional, o Conselho Tutelar não tem o poder de fazer com que suas ordens sejam cumpridas legalmente por aqueles que as desrespeitam. No entanto, poderá direcionar, ao Ministério Público, procedimentos burocráticos e penal que tenham infringido os direitos da criança e do adolescente. Compete, ainda, a este órgão, a fiscalização de instituições de acolhimento governamental e não-governamental, podendo solicitar intervenção judicial caso seja encontrada alguma irregularidade nestas.

A respeito das atribuições do Conselho Tutelar de acordo com a Lei 8069/90, no seu art. 136, destacamos:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a IV, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII- expandir notificações;
- VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX- assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220,3º inciso II, da Constituição Federal;
- XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Diante de tais atribuições, cabe aos/às conselheiros/as colaborar para a efetivação dos direitos do público alvo em meio aos múltiplos desafios que lhe são colocados no seu cotidiano de trabalho, como a precarização no âmbito da instituição e a ausência de qualificação contínua. “[...] Portanto, o Conselho Tutelar só legitima a sua existência na medida em que exercita o compromisso social na luta cotidiana por construir cidadania infanto-juvenil” (BANDEIRA, 2006, p. 106).

Com relação à atribuição que determina o atendimento de crianças e adolescentes, os/as conselheiros/as devem ouvir reclamações e queixas mediante acontecimentos que violem ou ameacem os direitos desses sujeitos, mesmo que essa violação se dê por ação ou omissão do Estado, da sociedade ou por abuso dos pais ou responsáveis; ou ainda que se trate de direitos e deveres na sua condição de cidadão.

Outra atribuição do Conselho Tutelar é atender e esclarecer os pais ou responsáveis, no sentido de fortalecer o meio familiar, abstraindo eventos de riscos para esses sujeitos. O Conselho Tutelar deve buscar esse fortalecimento familiar, no sentido de atender necessidades básicas como: cuidar, alimentar, educar e etc. Caso os pais se omitem de seus deveres, o Conselho Tutelar agirá para que os direitos desses cidadãos sejam garantidos.

Também é atribuição do Conselho Tutelar, possibilitar o cumprimento de suas decisões, solicitando serviços públicos nos espaços da previdência, assistência social, educação, saúde, trabalho e segurança; operando, assim, nas instituições governamentais e não-governamentais que oferecem serviços de atendimento à

criança e ao adolescente, à família e à sociedade. A desobediência injustificada das determinações do Conselho Tutelar é crime disposto no art. 236 do Estatuto.

Dentre as atribuições, o Conselho Tutelar, ainda, deverá comunicar ao Ministério Público fatos de violação administrativa ou penal contra as crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar deve informar à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, através de ofícios, os casos que caracterizem crimes ou infrações administrativas contra esse público.

Assim, é atribuição do Conselho Tutelar informar ao poder judiciário os casos que envolvem adolescentes que tenham cometido ato infracional, além de solicitar aos pais ou responsáveis, serviços públicos e sociais para atender ao/a adolescente infrator/a, segundo a indicação judicial e indicação da medida protetiva aplicada ao acontecido. O Conselho Tutelar deve assegurar a aplicação das medidas protetivas determinadas pela justiça.

Ainda no que se refere às atribuições do Conselho Tutelar em expedir notificações, podemos citar que o mesmo registra, mediante ofício, um ato ou fato que tenha passado ou que ainda esteja previsto que aconteça e possa implicar, futuramente, em ações jurídicas solicitadas do ECA que, se não acatadas, consentem uma entrada para a apuração de crime ou infração administrativa.

Cabe, ainda, ao Conselho Tutelar a atribuição de solicitar certidões de nascimentos e de óbito de crianças e adolescentes, quando for preciso. Por esta ser competência do judiciário, o Conselho Tutelar deve informar ao Juiz para que este requisite a certidão de nascimento. Quanto ao requerimento de atestados ou certidões, é realizado mediante correspondência oficial, em impresso ou formulário próprio, passando as informações precisas para a expedição de documento. São obrigação e prioridade do cartório, realizar os requerimentos do Conselho Tutelar com dispensa de multas e recompensa.

Quanto o encargo de auxiliar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar, como órgão representante da sociedade na administração municipal, deverá designar ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os casos em que ocorrem necessidades dos serviços públicos de atendimento a população infanto-juvenil e as famílias.

Ainda dentre as atribuições do Conselho Tutelar, cabe apresentar ao Ministério Público as ações que levam a perda ou suspensão do poder familiar pelo

motivo de não cumprir com as obrigações de pais de criar, assistir e educar seus filhos. O Conselho Tutelar deve relatar o tipo de violação e apresentá-la a promotoria para que as medidas cabíveis ao caso sejam tomadas levando a perda ou suspensão do poder familiar.

Sobre as competências do Conselho Tutelar podemos dizer que a mesma é de limite funcional. A competência legal do Conselho Tutelar está diretamente relacionada à aplicação das medidas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver qualquer direito violado seja pela família, pela sociedade ou pelo Estado.

O artigo 138 do ECA trata sobre a regra de competência do Conselho Tutelar registrado no art. 147. Esse mesmo artigo trata:

Artigo 147º- A competência será deliberada:

I- Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II- Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;

§ 1º Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do local sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

§ 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissões ou retransmissoras do respectivo estado.

No que se refere ao domicílio é de competência do conselho tutelar receber denúncias, queixas e reclamações cuja jurisdição administrativa se expanda ao território onde estejam localizados os pais ou responsáveis. Isto é, nos endereços permanentes que estejam dentro do território municipal do Conselho Tutelar.

A respeito do lugar em que a criança se encontra, a competência se dará quando os pais ou responsáveis não forem encontrados, cabendo ao conselho tutelar local receber as denúncias e reclamações. Sendo impossível a localização dos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar deve assumir a proteção do caso.

Quando constatar a prática do ato infracional cometido por criança o Conselho Tutelar deve aplicar as medidas de proteção. Sendo o ato cometido por adolescentes, as medidas de proteção devem ser aplicadas pelo poder judiciário.

No que está disposto no Inciso 3º, a aplicação das penalidades à estação emissora é de competência do/a Juiz/a do local da emissora, salvo quando a

transmissão alcance mais de uma comarca, acontecendo isso a competência passa a ser do/a Juiz/a da sede estadual da emissora ou rede, dispondo a sentença para todas as transmissoras ou retransmissoras do devido Estado. Dessa maneira, a reclamação recebida pelo município em que está situada, o Conselho Tutelar faz a sua interpretação ao/a Juiz/a da Comarca e o mesmo estabelece o que está previsto nos artigos 138, 147 - I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, vale mencionar que o Conselho Tutelar é considerado um órgão protetor e garantidor dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros. Ao longo dos anos, desde sua implementação até os dias atuais, podemos perceber as dificuldades e os desafios enfrentados por esse órgão. Entre esses desafios podemos destacar: a falta de políticas públicas direcionadas para os sujeitos alvos, deficiência da rede de proteção, a fragilização da infraestrutura dos conselhos, bem como a falta de formação continuada para que os/as mesmos/as possam desenvolver melhor o seu trabalho.

CAPÍTULO III - O CONSELHO TUTELAR NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: a realidade do local de estudo

As políticas de proteção à criança e ao adolescente no Brasil são marcadas, historicamente, pela repressão e omissão do Estado. Somente com a CF/88 e com o ECA/90 é que se vislumbram modificações expressivas no âmbito jurídico-normativo. Nesse contexto, algumas estratégias são lançadas, das quais faz parte o Conselho Tutelar.

Como órgão permanente e responsável por zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, o Conselho Tutelar consolidou-se enquanto um importante instrumento nessa garantia. Todavia, o contexto de regressão dos direitos sociais e de avanço do conservadorismo impõe obstáculos e desafios.

Assim, neste capítulo, a partir do imbricamento entre a condição das políticas de proteção à criança e ao adolescente no Brasil e a particularidade do trabalho do Conselho Tutelar no município de Marizópolis-PB, buscaremos apresentar o “concreto pensado” deste estudo, evidenciando o seu percurso metodológico e os resultados encontrados a partir das análises empíricas.

3.1 O percurso metodológico do estudo

Em consonância com Lakatos e Marconi (2013), o/a pesquisador/a não se dirige a sujeitos que representem a população em geral, “mas àquelas que, segundo seu entender, pela função desempenhada, cargo ocupado, prestígio social, exerce as funções de líderes de opinião na comunidade” (2013, p. 38). Assim sendo, este estudo objetivou problematizar os desafios enfrentados pelos/as conselheiros/as tutelares na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, a amostra intencional se caracteriza como a mais adequada à problemática.

Para tanto, o estudo foi construído a partir do método crítico-dialético, o qual possibilita ao/a pesquisador/a extrair do objeto de pesquisa suas múltiplas determinações, fornecendo as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade. Nesse sentido:

A realidade é concreta exatamente por isto, por ser “a síntese de muitas determinações”, a “unidade do diverso” que é própria de toda totalidade. O conhecimento teórico é, nesta medida, para Marx, o conhecimento do concreto, que constitui a realidade, mas que não se

oferece imediatamente ao pensamento: deve ser reproduzido por este e só “a viagem de modo inverso” permite esta reprodução. [...] em Marx, há uma contínua preocupação em distinguir a esfera do ser da esfera do pensamento; o concreto a que chega o pensamento pelo método que Marx considera “cientificamente exato” (o “concreto pensado”) é um produto do pensamento que realiza “a viagem de modo inverso”. Marx não hesita em qualificar este método como aquele “que consiste em elevar-se do abstrato ao concreto”, “único modo” pelo qual “o cérebro pensante” “se apropria do mundo” (NETTO, 2009, p. 21).

O método de Marx permite ao/a pesquisador/a compreender as múltiplas determinações do objeto pesquisado, proporcionando a abstração do concreto, não mais de forma desprovida da totalidade. Assim, esse método exige a escolha de instrumentos e técnicas que possam dar conta de levantar os dados necessários para o processo de apreensão do objeto. Nesse sentido, nosso estudo se caracteriza como exploratório, bibliográfico e de campo, com abordagem qualitativa.

O estudo exploratório e bibliográfico como destaca Trivínos, possibilita ao/a investigador/a ampliar sua experiência em torno de uma determinada problemática e, dessa forma, “um estudo exploratório para encontrar os elementos necessários que lhe permitam, em contato com determinada população, obter os resultados que deseja” (2013, p. 109).

O estudo proposto foi desenvolvido através de uma abordagem qualitativa, pois esta possibilita ao pesquisador/a conhecer as experiências sociais dos sujeitos, trajetórias de vida e propõe uma reflexão sobre as crenças, os significados e valores: “[...] a pesquisa qualitativa é, de modo geral, participante, nós também somos sujeitos da pesquisa” (Martinelli, 1999, p.25).

Para Martinelli, a pesquisa traz à tona o pensamento dos sujeitos em relação ao que está sendo pesquisado, não impondo apenas a visão do pesquisador sobre a problemática, mas é também o que os participantes têm a dizer a respeito. Ela continua e destaca que “um dado importante é que a pesquisa qualitativa nunca é feita apenas para o pesquisador, seu sentido é social, portanto deve retornar ao sujeito” (1999, p. 26).

Já o estudo de campo foi realizado com um total de 05 (cinco) conselheiros/as tutelares do Conselho Tutelar do município de Marizópolis- PB. O referido município foi escolhido em razão da aproximação com os sujeitos da pesquisa, bem como por ser de pequeno porte e pela facilidade do acesso aos/as conselheiros/as a serem entrevistados/as.

A amostra, não probabilística, utilizada na pesquisa foi a intencional que, conforme Lakatos e Marconi (2013), ao utilizar esse tipo de amostra, o pesquisador/a estará interessado/a na opinião, ação e intenção de determinados sujeitos da população, mas não representativos dela.

Em referência ao instrumento de coleta de dados dessa pesquisa, foi utilizada a entrevista semi-estruturada. Apontada por Trivinões (2013) como um dos principais meios de coleta de dados na pesquisa qualitativa, a mesma foi utilizada por possibilitar uma maior liberdade e espontaneidade do sujeito pesquisado no ato da entrevista, viabilizando um enriquecimento da pesquisa.

A análise de conteúdo foi escolhida como a técnica de análise dos dados dessa pesquisa por consistir no estudo das comunicações entre os homens, suas atitudes, valores, crenças, etc. É “um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens [...]” (TRIVINÕES, 2013, p. 160).

Dessa forma, essa técnica de análise proporciona o/a pesquisador/a uma análise que apreende os significados e valores presentes nas falas dos sujeitos, permitindo transcender à simples vista o aspecto da fala.

Esse estudo é respaldado pela resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que regulamenta o estudo no âmbito das ciências humanas e sociais, tendo em vista o respaldo em proteger os sujeitos pesquisados, mantendo sua integridade e dignidade, considerando, ainda, o sigilo profissional com relação à identificação e informações fornecidas pelos sujeitos.

A resolução determina como de suma importância a utilização do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que consiste na relação de confiança entre o pesquisador/a e o sujeito pesquisado, onde o pesquisador/a informa sobre a natureza de sua pesquisa, garantindo aos/as seus/suas participantes à inviolabilidade das informações coletadas e o total sigilo à imagem e voz do/a participante.

3.2 O perfil dos/as entrevistados/as

Diante do exposto, cabe nos determos ao perfil dos/as conselheiras/os entrevistados/as nesta pesquisa. Assim, dos/as entrevistados/as quatro são do sexo feminino e um do sexo masculino, com idades entre 23 (vinte e três) e 34 (trinta e

quatro) anos. Duas das conselheiras têm ensino superior completo e os/as demais tem ensino médio completo. Todos/as são casados/as. A respeito da carga horária de trabalho, todos/as cumprem 20 horas semanais.

Como podemos perceber, a maior parte dos/as entrevistados/as são mulheres. Isso nos faz situar a histórica característica assistencialista da política de Assistência Social, que remete ao cuidado, característica essa também imposta, historicamente, à mulher. Embora se tratem de conselheiros/as tutelares e não de assistentes sociais, é importante termos em vista esse aspecto preponderante, até hoje, no âmbito de uma política que também se direciona à situação das crianças e adolescentes.

Para Antunes (2004), no mundo do trabalho contemporâneo, a atuação feminina apresentou um aumento significativo, quando consideramos que atingimos mais de 40% da força de trabalho. Entretanto, esse trabalho tem sido consumido pelo capitalismo através da submissão das mulheres a trabalhos precarizados e, sobretudo, com salários baixíssimos.

Após tratarmos sobre o processo metodológico, o perfil dos/as entrevistados/as e os aspectos éticos aqui utilizados, adentramos no próximo tópico onde discutimos os dados apreendidos no processo investigativo e suas respectivas reflexões acerca da concepção dos/as conselheiros/as tutelares sobre a política da criança e do adolescente.

3.3 A dinâmica de operacionalização das atividades do Conselho Tutelar: uma aproximação a partir das reflexões dos sujeitos da pesquisa

Analisaremos a seguir os dados obtidos no processo de investigação deste trabalho, que diz respeito às concepções dos/as conselheiros/as tutelares entrevistados/as sobre a realidade do Conselho Tutelar do município de Marizópolis-PB, enquanto objeto deste estudo.

Ao serem questionados se era a primeira vez que trabalhavam como conselheiros/as tutelares, responderam com unanimidade que não:

Não, é o segundo mandato. Eu me candidatei novamente porque pelo interesse nas políticas públicas da defesa de criança e adolescente me adaptei muito com o trabalho, um trabalho que abrange o meu interesse quando a gente faz um trabalho que a gente ver que as crianças, que as famílias é, como poderia dizer,

restaura né? O direito deles a vivência, a convivência é normal no seu mundo habitual da sociedade da um prazer mais gostoso de fazer melhor, de se dar melhor ao nosso trabalho (Conselheiro/a D).

Como se observa, todos os sujeitos destacaram que já tiveram outra experiência no âmbito do conselho tutelar, o que é importante, pois permite a continuação de um trabalho, bem como possibilita um melhor conhecimento acerca da política. É importante ressaltar que ao se candidatar como conselheiro/a tutelar o/a candidato/a deve ter a percepção do que é ser um conselheiro/a tutelar, o que é o Conselho Tutelar e de como se desenvolve a política de atendimento a criança e ao adolescente.

No quesito acerca da política de atendimento à criança e ao adolescente, o ECA destaca que o norte dessa política é garantia de sua proteção integral, cujo postulado normativo é o superior interesse da criança e do adolescente. Isso passa a concepção que se tem desse público específico, o qual alçou ao status de sujeitos de direitos.

Nesse sentido, os sujeitos da pesquisa demonstram fragilidades acerca dessa compreensão, quando questionamos o que entendem por crianças e adolescentes.

Bem, por criança eu entendo que é uma vida pura, é uma pureza inabalável, criança é que não tem maldade, que não nasce mal, ela nasce criança é do bem, a qual nós conselheiros, nós pai de família, sociedade em geral deveria cuidar melhor dessas crianças para que, assim, no futuro ela seja um bom adolescente criado na religião, criado na sociedade no meio social e futuramente ser um cidadão de bem, porque criança quando é bem criada ela vira um cidadão de bem porque ela é pura e adolescente vem de uma criança que cresce no meio familiar é uma parte da criança que vira adolescente naquele meio familiar, aonde pais e mães e sociedade, enfim, em geral, cuidou da criança e do adolescente e faz dele um cidadão de bem para futuramente ser o presidente, o professor, o médico, um dos melhores para cuidar do nosso país (Conselheiro/a D).

Observamos que, a fala supracitada expressa pouca compreensão sobre a concepção de criança e adolescente, tendo em vista que tal entendimento é pautado por um caráter subjetivo, revelado quando um/a das/os participantes assinala a importância da religião na educação de crianças e adolescentes. Ademais, não se observa o entendimento sobre estes sujeitos numa perspectiva histórica e de direitos.

Em outros termos, não identificam crianças e adolescentes à luz do Estatuto, como sujeitos de direitos. Não veem esse instrumento como uma inovação ao tratamento à criança e ao adolescente com um novo olhar, um novo paradigma que zela e considera esses sujeitos como pessoas especiais.

Foi através dos princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que esse público passou a gozar dos direitos fundamentais peculiar à pessoa humana. A comunidade, a sociedade, a família e o poder público devem assegurar com prioridade, às crianças e adolescentes, a alimentação, a saúde, a vida, a educação, dentre outros, e o conselho tutelar é um dos instrumentos estatais que deve assegurar tais direitos.

Nesse sentido, a compreensão que esses/as profissionais têm a respeito do seu papel inflexiona na garantia ou não dos direitos infanto-juvenil. Neste estudo, os profissionais demonstraram conhecer o seu papel, afirmando que atuam na proteção de crianças e de adolescentes.

Bem, conselho tutelar ele tá para proteger, para a proteção de criança e adolescentes, ou seja, tanto o conselho tutelar porque em si engloba os cinco componentes dele é um papel bem delicado, porém, gratificante porque quando eu digo delicado a gente luta por pessoas indefesas com eu já citei lá em cima, que precisam muitas vezes da orientação, da proteção e a gente como conselheiro tutelar, muita vezes, não encontra recurso para isso, para que realmente seja feita né, essa proteção (Conselheiro/a E).

A fala do/a conselheiro/a tutelar deixa notória a angústia do/a profissional na medida em que ressalta a falta de recursos para o desenvolvimento de ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes, bem como da ausência de uma rede de proteção social.

O dado acima expressa a atual realidade da rede de proteção de crianças e adolescentes no Brasil, tendo em vista que a municipalização desses serviços não foi acompanhada de avanços do ponto de vista orçamentário. A critério de exemplo, no âmbito da política de Assistência Social- política responsável pelo gerenciamento do Conselho Tutelar - o que se vislumbra é uma intensa centralização de seus recursos na esfera federal, deixando estados e municípios em um completo desfinanciamento (MOTA, 2010), cujos resultados são ações fragilizadas, como destacou o conselheiro/a entrevistado/a.

É importante destacarmos que, conforme Mota (2010), “presencia-se uma ofensiva do grande capital e dos organismos financeiros internacionais para redirecionar as políticas de proteção social, dentre elas a Assistência Social [...]” (p.182). O redirecionamento é justamente a centralidade da Assistência Social na pobreza e extrema pobreza, sobretudo através dos programas de transferência de renda, enquanto os serviços socioassistenciais ficam à mercê de poucos recursos.

Atualmente, a condição dessa política tende a piorar no governo de Michel Temer, pois os recursos federais são os mais afetados com os ajustes econômicos desse governo, tornando as políticas públicas cada vez mais focalizadas, seletivas, privatizadas e mercantilizadas. Esses cortes nos recursos financeiros resultam na precarização no âmbito das políticas públicas tornando impossível realizar um trabalho com qualidade.

Entretanto, apesar dos desafios postos neste contexto de intensas contrarreformas, o Conselho Tutelar consubstanciou-se como órgão importante para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes e, portanto, deve conhecer e compreender as legislações afetas a esse público, a exemplo da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Assim, quando questionados/as se os/as mesmos/as conheciam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e quais elementos consideravam importantes, mencionaram:

É, o estatuto, um pouco. A gente não pode nem dizer todo porque o estatuto ele é um pouco muito aberto né? Mas eu gosto muito do artigo 136, né, que fala do direito da criança e do adolescente, que fala parcialmente da atribuição do conselheiro né, atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas no artigo 108, 101, 105, aplicar as medidas previstas nos artigos e promover a execução de suas decisões podemos para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança. Bem esse é um dos artigos, que a gente poderia citar muitos aqui, mas o 136 é um dos melhores que eu gosto de ler e aprendo muito com esses artigos (Conselheiro/a D);

Conheço sim, até porque pra ser conselheira tutelar você tem que tá a par do estatuto e um elemento importante que tem no estatuto são as leis né, que os define, são muitas por sinal, mas a primeira em si é uma das mais, acho que se não me engano, é o artigo 4 que diz que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, alimentação, a educação, ao esporte e ao lazer, ou seja, ele tá dizendo que é dever da família em

si, da comunidade e da sociedade em geral e do poder público que muitas vezes não vem, então, aqui como conselheira tutelar e a gente tem esse papel de requisitar para que seja realmente feita essas políticas públicas (Conselheiro/a E).

Como podemos observar nas falas acima, os/as conselheiros/as conhecem o ECA, ressaltando, inclusive as atribuições do Conselho Tutelar, bem como os responsáveis pela efetivação dos direitos presentes no estatuto, sobretudo aqueles presentes no artigo 4º, o qual dispõe:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL,1990).

Prosseguindo a mesma direção do estudo, perguntamos aos/as conselheiros/as tutelares se os/as mesmos/as receberam ou recebem algum tipo de capacitação profissional com frequência para o desenvolvimento do seu trabalho e eles/as responderam que:

Bem, atualmente sim, porém na primeira gestão na primeira experiência que tive foram poucas capacitações, não tínhamos esses encontros de formação, porém, nessa atual gestão na qual a gente ta, a gente tem tido uma boa assistência por parte do município e também por parte da comarca que está sempre reciclando, fazendo capacitações a nível estadual e também a nível da comarca que a gente faz parte.(Conselheiro/a C);

Sim, no meu primeiro mandato não fui bem capacitado não teve nenhuma capacitação, a gente levou o resto tudo no peito. Eu acho que conselheiro tem que ser capacitado todos os anos porque o estatuto ele muda, ele sempre tem leis novas, acho que um ano é criado cinco, seis leis no Estatuto da Criança e do Adolescente e capacitação é para formar o conselheiro, conselheiro ele não é formado, ele é uma pessoa, cidadão que no processo de escolhas pela população e ali vai exercer o cargo, cargo esse que ele não conhece de artigo, de lei, do estatuto. Bem, nesse período no ano passado a gente teve bem capacitado graças à Deus, a gente teve em Patos, em Pombal, em João Pessoa e um conselheiro tem quer ser bem capacitado para que ele se defenda e defenda o direito de criança e adolescente, só assim ele pode fazer um bom trabalho se não ele não poderá trabalhar bem né, não poderá concluir seu trabalho bem (Conselheiro/a D).

Segundo os/as conselheiros/as, estes têm sido capacitados/as para os cargos os quais ocupam e que tais capacitações configuram-se como atividades

imprescindíveis à execução do trabalho com qualidade e resolubilidade às demandas apresentadas. É importante salientar que a resolubilidade das demandas não depende exclusivamente dos/as conselheiros/as tutelares, pois há uma série de elementos que compõem a rede de proteção à criança e adolescente, mas ao serem capacitados/as os/as mesmos/as estarão mais aptos/s e respaldados/as em suas reivindicações a desenvolverem seus trabalhos. Sobre isso, Carvalho e Campelo relatam:

O desafio dos conselhos tutelares está no fortalecimento do seu papel como órgãos de “linha de frente”, encarregados de zelar e garantir com prioridade a proteção integral de crianças e adolescentes. Esse fortalecimento requer a capacitação dos conselheiros para o exercício da função de político-social, junto à comunidade, assim como maior divulgação sobre o trabalho e o papel dos conselhos tutelares, por meio da mídia (2002, p. 26).

Como explicitado pelas autoras, é de muita relevância para os/as conselheiros/as sempre estarem participando das capacitações, pois, através das mesmas, ambos vão estar cientes daquilo que lhes competem como também desenvolver o seu papel político frente aos desafios que lhes apresentam.

Ao serem questionados/as sobre as principais demandas apresentadas para o conselho tutelar os/as conselheiros/as mencionaram:

É as principais demandas a gente tem a questão de abuso, a questão de abuso e exploração sexual, inclusive, o ano passado foram várias ocorrências que chamou atenção do Creas regional, mas também umas das muito relevante também, até mesmo impróprias que a gente ver é na questão dos abusos e indisciplina escolar que, muitas vezes, acontece, creio eu, que seja ligada aquelas questões daquele velho conselho que se tem que o conselho tutelar é pra reprimir, pra educar e disciplinar o alunado que não é dessa forma (Conselheiro/a C);

A gente tem uma demanda grande em relação a crianças, é como é que posso lhe dizer, com crianças que são violentadas, violência doméstica entre pai e mãe, a gente também tem casos que comparando o ano passado com a demanda de Sousa e Marizópolis foi um crescimento bem alarmante que se comparado a questão da sexualidade de abuso e exploração sexual. Mas umas das maiores demandas é essa questão mesmo de familiar, o pai que deixa o filho só, a mãe que deixa o filho só, a demanda maior é essa, negligência. Aí tem também a questão de brigas em escolas, mas muitas vezes nem compete ao conselho tutelar é mais questão da escola em si resolver (Conselheiro/a E).

No tocante às principais demandas apresentadas ao Conselho Tutelar, os/as interlocutores/as C e E convergem em suas respostas, de forma que, segundo eles/as, as principais demandas envolvem abuso sexual contra crianças e adolescentes, bem como a negligência por parte dos pais. Tais respostas são passíveis de inúmeros questionamentos sobre a dinâmica familiar das crianças e adolescentes vítimas de abuso e negligência.

Segundo Ferreira (2014), a violência contra crianças e adolescentes brasileiros/as se dá de forma particularizada na nossa sociedade mediante a reprodução das configurações de poder inerente a sociedade de classes e que desde o início da história, estes foram alvo de violência, sofrendo com a violação de direitos. “Nos casos de exploração sexual contra crianças e adolescentes podemos afirmar que as desigualdades econômicas, sociais e de gênero tornam esses sujeitos vulneráveis a situação de exploração [...]” (FERREIRA, 2014, p.63).

As principais demandas destacadas pelos/as conselheiros/as tutelares exigem, para uma intervenção qualificada, ações intersetoriais. Nesse sentido, questionamos aos/as mesmos/asse o trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar tem ocorrido na perspectiva da intersetorialidade e, obtivemos a seguinte resposta:

Bem, quanto a essa questão, ficam um pouco a desejar. A gente sabe que o conselho tutelar, o trabalho do conselheiro é requisitar os serviços. E quando essa requisição é feita e também muitos casos também está nos encaminhamentos à gente, as redes de proteção que trabalham em conjunto que é CRAS, CREAS e ao receber determinadas ocorrências, a gente dependendo do caso é enviado para que a equipe do CREAS ou CRAS acompanhe e entre essas ações, ao meu ver, o papel em si, o objetivo dessas redes é super importante porque eles agilizam, trabalham em conjunto, é uma equipe que favorece a solução para que esse problema, para a solução desses problemas. Porém, o que a gente vê é que muitas das vezes isso não acontece, as demandas acontecem, é enviadas, porém, não há aquele acompanhamento ou se não há acompanhamento, mas que também não acontece de forma como está a existir como, por exemplo, a nível do CRAS, a gente sabe que ao encaminhar ele tem o estudo, a família pra se trabalhar seis meses, porém, muitas das vezes o acompanhamento é perdido durante o caminho seja ele por conta do próprio profissional que está ali pra exercer esse trabalho ou a família que abandona. Aqui, nossa realidade é a seguinte, é feito o encaminhamento, a equipe do CRAS recebe, solicita e faz aquele acompanhamento na casa, as primeiras visitas, mas depois as visitas acontecem no local e na sede do CRAS, porém, as famílias muitas das vezes que acaba não indo e esse caso deixa de permanecer, de ser acompanhado e isso dificulta muito pra que o processo aconteça, é interrompido por parte ou dos

profissionais interdisciplinar que rege esse trabalho ou pela própria família acompanhada, então, resumindo eu creio que essa ligação não aconteça por esses dois fatores (Conselheiro/a C);

A chamada rede de proteção que é Cras né, o conselho que é a porta de entrada, é Cras, Creas, Ministério Público, Ação Social. Quando a gente requisita algum trabalho ao Cras, ao Creas, ao Ministério Público o ruim é a demora né, porque, assim, a rede, a criança ta precisando agora, ela não pode esperar pra daqui a cinco anos, como já aconteceu, ela não pode esperar daqui a seis dia e nem daqui a cinco meses, ela quer agora, o atendimento tem que ser agora e muitas vezes a gente requisita do Cras, até mesmo do Ministério Público e a resposta vem muito tarde né, quando vem, as vezes, a gente já tem perdido a criança para as droga, para a prostituição, é negligência e isso é triste. Gostaria muito que a gente tivesse um juiz ou um promotor diretamente ao conselho tutelar, lógico que a gente tem, mas esse promotor ele trabalha com o conselho tutelar de nove cidades da comarca de Sousa todinha, esse promotor ele deve ser professor, esse promotor ele trabalha também na área jurídica, ele não só trabalha com o conselho. Se nós tivéssemos um promotor que trabalhasse só diretamente ao conselho tutelar, acredito eu, que nossa demanda seria mais rápida né, o atendimento a criança e ao adolescente. E o juiz também que tem juiz que são bons de trabalhar que realmente ele conhece o Estatuto e tem deles que não conhecem, infelizmente, é assim e a gente as vezes procura um juiz e ele diz “eu tenho cinco minuto” e eu me pergunto em cinco minuto a gente tem uma história de um adolescente que ta sofrendo abuso, sei lá, tantas coisas e em cinco minuto a gente contar tudo isso e ter uma resposta né? A dificuldade é essa, se nós tivesse um juiz só pra área de conselho tutelar, a comarca todinha tenho certeza que a política pública em direção a criança e ao adolescente seria mais rápida, mais eficaz (Conselheiro/a D).

As falas dos/as entrevistados/as C e D expressam a fragilidade da intersetorialidade na perspectiva do trabalho dos/as conselheiros/as tutelares. Evidencia-se a ausência da rede de proteção socioassistencial, de modo que os serviços de referência e contrarreferência não funcionam.

Nesse sentido, o trabalho intersetorial é de extrema importância para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois a articulação entre os setores permite o enfrentamento das complexidades dos problemas que envolvem o público infanto-juvenil.

Ainda de acordo com os relatos supracitados, a morosidade nas respostas aos casos de abuso contra crianças e adolescentes, sobretudo, pelo judiciário, acarreta graves consequências às vítimas.

Essa morosidade do Poder judiciário está relacionada com a burocratização no próprio poder, tendo em vista que há uma hierarquia onde a

autoridade máxima é o/a juiz/a. Toda essa morosidade acaba se caracterizando como uma injustiça àqueles que estão precisando dos serviços.

Ainda podemos apontar outros elementos que ocasionam essa morosidade como: a redução de números de funcionários/as, a estrutura física, a falta de qualificação daqueles que atuam nas questões da infância e da adolescência, etc. No entanto, mesmo com prioridade absoluta, crianças e adolescentes são vítimas de violação de direitos.

Indagados/as sobre em que medida o Conselho Tutelar contribui para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, responderam:

Bom, o conselho hoje surgiu, eu acredito, de uma forma boa porque antigamente não se via tanta irregularidade pelo povo, antigamente o povo fazia de tudo com criança e adolescente, trabalho escravo, batia como se tivesse batendo em bicho bruto e isso aí não era correto e até mesmo caso de estupro que acontecia e fica tudo as cobertas e hoje não, o conselho surgiu pra melhoria das crianças (Conselheiro/a A);

A gente contribui na questão de requisitar, pedir mesmo né, tanto do judiciário como do Ministério Público, como do município, a questão dos gestores, então, a nossa função é requisitar para que eles haja. E as redes Cras, Creas, saúde, educação, ou seja, nosso papel é requisitar, se ta sendo feito ou não a gente tem esse poder de acompanhar né, porque quando não se é feito, assim, a gente parte para o judiciário para que seja feito legalmente (Conselheiro/a E).

Nas reflexões dos/as sujeitos da pesquisa A e E, observa-se que estes/as avaliam o trabalho o qual exercem como indispensável à efetivação dos direitos da criança e adolescente, quando tais direitos eram negados. Para eles/as, o trabalho do/a conselheiro/a tutelar se coloca como provocativo, no sentido de requisitar e instigar o poder público para todas as formas de violência que envolve a população infanto-juvenil.

Embora importante, necessário e provocativo, o trabalho do Conselho Tutelar enfrenta desafios, os quais foram destacados pelos/as entrevistados/as:

Os maiores desafios que a gente encontra é primeiro que tudo está na aceitação da própria sociedade, um deles é a barreira porque se escuta muito, se ver na questão da indiferença, do olhar, na aceitação do nosso trabalho que não é aceito e um outro fator predominante também está no próprio órgão que da assistência a gente que é justamente a prefeitura. O próprio juizado que deixa muito a desejar porque cobra, cobra, cobra, mas é na hora "H" não é feito, essa efetivação desse trabalho. As redes também que estão

pra auxiliar e, de fato né, favorecer essas garantias não acontece, está apenas no papel. Então, essas são umas das maiores barreiras, pouco material também pra se trabalhar, mas diante de todos eles a maior barreira está nessa questão do próprio juizado porque é o seguinte, a gente trabalha, requisita, faz esse acompanhamento e em seguida a gente tem é as decisões que a gente toma em colegiado ela é predominante aqui, porém, quando se envia pra o juizado, que é aquele que é o manda chuva maior, aquele por lei está no direito de garantir de fazer essa garantia, efetivar esses direitos, não acontece. Como a gente tem muitos casos de crianças que já foram é retiradas do seio familiar por negligência, abandono e retornou a família, então, assim, a gente fica a se perguntar muitas vezes porque, pra que, qual na verdade serve o trabalho da gente, a gente ta como se diz assim, é ela a gente é um papel predominante, fundamental, mas na hora "H" mesmo não acontece porque o juizado está ali, mas a gente somos os olhos mais próximos deles né? Que ta aqui vendo todos os dias de forma indireta ou indiretamente, mas a gente sabe da realidade predominante de cada criança, de cada adolescente, muitas vezes deixa a desejar (Conselheiro/a C);

Eu acho que o maior desafio mesmo é a sociedade em si, saber qual é a função do conselheiro tutelar que ainda ta distorcida em nossa cidade, muitas vezes, eles não sabem definir o que é que o conselho tutelar é, o que é que o conselho tutelar tem que fazer, então, ainda ta misturado ainda, não foi botado os pingos nos is e cada pessoa saber qual mesmo a função. A gente tenta, muitas vezes chegam casos que nem é demanda, mas agora a pouco, não sei se você constatou, a gente recebeu um caso de uma pessoa que veio pedir pra gente tipo assustar, ou seja, o conselho tutelar tá mais como bicho papão, não é nossa função e isso acontece frequentemente na cidade, questão de saber mesmo a função de cada um, função de conselheiro, função de policial, função de professor (Conselheiro/a E).

Os discursos dos/as participantes C e E reiteram elementos já sinalizados no decorrer destas análises. As principais dificuldades postas ao desempenho do trabalho dos/as conselheiros tutelares, segundo os relatos mencionados, referem-se à deslegitimação e desconhecimento perante à sociedade, seguida da relação com o judiciário, a qual não valoriza o trabalho dos/as conselheiros/as tutelares, bem como a precarização das condições de trabalho a que são submetidos/as. Nessa perspectiva, estes fatores têm obstaculizado à atuação dos/as conselheiros/as tutelares no sentido da sua não efetivação.

Através das falas expressadas pelo/as conselheiros/as tutelares, constatamos que todos/as possuem um relativo conhecimento acerca tanto do público alvo com o qual trabalham, quanto do Estatuto da Criança e do Adolescente, este enquanto subsidiador essencial do estabelecimento de suas ações.

Percebemos, ainda, a existência de uma grande dificuldade relacionada à falta de interlocução entre o Conselho Tutelar e a rede de proteção social do município em questão, principalmente, no que se refere ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) por não fornecer respostas contínuas em relação ao acompanhamento dos casos que lhes são encaminhados pelo Conselho Tutelar.

Outra fragilidade que prejudica o trabalho desses/as profissionais e foi muito citada no decorrer das entrevistas é a morosidade do Judiciário no retorno aos casos enviados pelo Conselho Tutelar. Isso se dá em decorrência da grande carga de demandas para o mesmo órgão judiciário que compreende muitos municípios e, conseqüentemente, muitas demandas a serem tratadas, por isso, a demora na resolubilidade dos casos.

Apreendemos, também, a precarização dos espaços de trabalho desses/as conselheiros/as, o que reflete fundamentalmente na sua prática. Não podemos deixar de explicitar que essa precarização é um dos efeitos do neoliberalismo na sociedade brasileira desde os anos 1990. Após a invasão da política neoliberal no país, foram impostos uma série de desafios a todos/as trabalhadores/as brasileiros/as, pois suas conseqüências são devastadoras tanto em relação aos direitos e políticas sociais, quanto ao mercado de trabalho e, conseqüentemente, a condição de vida de toda a população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em discussão buscou analisar como se desenvolve o trabalho dos/as conselheiros/as tutelares na perspectiva da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes no Conselho Tutelar no município de Marizópolis/PB.

Diante disso, o trabalho ora desenvolvido evidenciou as primeiras formas de tratamentos dadas às crianças e adolescentes ainda no Brasil colônia. Sendo que, esta assistência se dava através da caridade, da filantropia e “do bem estar do menor”, prestada a todas as crianças e adolescentes pobres, abandonados e marginalizados pela sociedade; a assistência não passava de um mero controle social e ao invés de protegê-los ambos acabavam sendo vítimas da própria legislação da época.

Vimos também que as instituições criadas para assistir ao público infanto-juvenil como o SAM, a FUNABEM, e a FEBEM não tinham um caráter educativo, ao invés disso, usavam a correção e os maus tratos como forma de punir todos aqueles que praticavam qualquer infração.

Após várias lutas, tivemos um rompimento com essa realidade através da Constituição Federal de 1988 que marcou um novo ordenamento social e político na história das crianças e dos adolescentes, bem como de todos/as brasileiros/as. A partir desse marco histórico, a proteção integral para crianças e adolescentes foi estabelecida com o objetivo de assegurar todos os direitos desse público, indicando a sociedade, a família e o Estado o dever de garanti-los.

Conforme discutimos, foi um longo caminho percorrido pela infância e pela juventude no Brasil, deslocando-se de ações assistenciais, legislativas e jurídicas até o abandono de expressões como “menores problemas” e “delinquentes”, além de serem reconhecidos como sujeitos de direitos.

Todo esse processo histórico resultou no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, com isso, obtivemos um novo paradigma político, administrativo e jurídico apontado para sanar o conjunto de problemas que envolvem a infância e a juventude brasileira.

Uma grande inovação que ocorreu após a implementação do ECA foi a abolição do termo “menor”, o qual rotulava crianças e adolescentes como sujeitos inferiores e subservientes. Entretanto, hoje ainda nos deparamos recorrentemente com o uso do termo.

A partir das análises, podemos afirmar que o ECA é resultado de um processo histórico de muitas lutas, pois foi através dele que houveram todas as mudanças nas legislações, no tratamento ao público infanto-juvenil. A partir do ECA crianças e adolescente passaram a gozar de todos os direitos.

Também discutimos o Conselho Tutelar - objeto de estudo desta investigação - enquanto um órgão colegiado, tido como protetor dos direitos das crianças e dos adolescentes e observamos que, ao longo dos anos até a contemporaneidade, esse órgão continua enfrentando desafios para que os direitos contidos no ECA sejam efetivados.

Com relação à pesquisa de campo realizada com os/as cinco conselheiros/as tutelares, constatamos através dos relatos fornecidos que estes/as possuem um relativo conhecimento acerca da política da criança e do adolescente e, apesar de alguns equívocos, compreendem a relevância do Conselho Tutelar na garantia dos direitos, quando esses são violados pela família, pela sociedade ou pelo Estado.

Sabemos que as capacitações oferecidas aos/as conselheiros/as são de suma importância para que os/as mesmos/as possam desenvolver seu exercício com qualidade. Porém, conforme mencionado pelos/as próprios/as conselheiros/as, as capacitações ocorrem com mais frequência somente na atual gestão, pois nos mandatos anteriores quase não haviam capacitações.

Sobre o trabalho desenvolvido na perspectiva da intersetorialidade, os/as conselheiros/as afirmaram que os serviços prestados pelas redes de proteção não funcionam como deveriam, os casos encaminhados ao CRAS, CREAS e Ministério Público não são retornados ao Conselho Tutelar. Essa é uma falha que merece ser questionada pelos/as conselheiros/as, pois é de fundamental importância o funcionamento da intersetorialidade entre os órgãos que fazem parte da rede de proteção da criança e do adolescente.

Diante das reflexões, tragadas no decorrer deste trabalho apreendemos que um dos principais desafios enfrentados pelos/as conselheiros/as se refere a sua legitimação perante a sociedade, pois a mesma não compreende a real função do Conselho Tutelar e lhe atribui demandas que não são de sua competência. Além disso, identificamos muitos desafios enfrentados pelos/as conselheiros/as tutelares, dentre eles podemos citar: a falta de políticas públicas mais eficazes, interação com a rede de proteção, capacitação contínua, etc.

Em síntese, encontramos-nos em um cenário onde os direitos são constantemente subtraídos em decorrência dos ajustes neoliberais instaurados no Brasil desde os anos 1990. É uma conjuntura que se revela prenhe de desafios para o desenvolvimento do trabalho dos/as conselheiros/astutelares, mas com possibilidades de luta e resistência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Patrícia Valadares. **Os debates que permeiam a redução da maior idade penal e as possíveis incongruências de um ordenamento pretensamente garantista**. Monografia de Bacharel em Direito. Juiz de Fora, 2014.

ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **In: Educação e Sociedade**. Vol. 25, n. 87, p. 335-351. Campinas, 2004.

BANDEIRA, João Tancredo Sá. **Conselho Tutelar: espaço público de exercício da democracia participativa e seus paradoxos**. Dissertação de Mestrado em Educação. Universidade Federal do Ceará, 2006.

BRASIL. República Federativa. **Estatuto da criança e do adolescente** (Lei No. 8.069, de 13 de julho de 1990). Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal.

BRASIL. **Estatuto Da Criança e do Adolescente**. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Paraíba, julho, 2011.

BRASIL. **Lei Orgânica Nacional do Conselho Tutelar**. Brasília- DF, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BULHÕES, Raquel Recker Rabello. Criação e trajetória do Conselho Tutelar no Brasil. **In: Lex Humana**, nº 1, 2010.

CARVALHO, Denise Bomtempo Birche de; CAMPELO, Marta Helena Goes. Conselhos Tutelares: Descentralização, Municipalização e Participação- (Des)Caminhos para a Construção da Cidadania de Crianças e Adolescentes. **In: Revista de Políticas Públicas**. V. 6, nº 1. 2002.

CARVALHO, Denise Bomtempo Birche de. Políticas Sociais setoriais e por segmento. **In: Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Mód. 03, 3.7 Criança e Adolescente. P. 184-197. CFESS, ABEPSS, CEAD, UNB – Brasília. 2000.

ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2005.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. **In: A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil/ Irene Rizzine, Francisco Pilotti (orgs).** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. **In: A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil/ Irene Rizzine, Francisco Pilotti (orgs).** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FERREIRA, Adeilza Clímaco. **“Eu quero ver se a justiça vai funcionar mesmo”**: a resolubilidade dos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes no município de Natal/RN. Natal, RN, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração e interpretação de dados. – 7 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINELLI, Maria Lúcia (org.). **Pesquisa qualitativa**: um instigante desafio. São Paulo: Veras Editora, 1999.

MELIM, Juliana Iglesias. A construção da política de atendimento à criança e o adolescente: do menor ao sujeito... o que mudou? **In:II Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luís – MA, 23 a 26 de agosto, 2005.

MOTA, Ana Elizabete; MARANHÃO, Cezar Henrique; SITCOVSKY, Marcelo. As tendências da política de Assistência Social, o Suas e a formação profissional. **In: MOTA, A. E. O mito da Assistência Social**. São Paulo: Cortez, 2010.

NETTO, José Paulo. Introdução ao método na teoria social. **In:Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília:CFESS/ABEPSS, 2009.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, junho, 2009.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil. **In:Cadernos de pesquisa**. v. 40, n. 140, p. 649-673. 2010.

POLETTI, Letícia Borges. A (des)qualificação da infância: a história do Brasil na assistência dos jovens. **In:IX Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul**, 2012.

Resolução Nº 510, de 07 de abril de 2016. **Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais**. Acessado em: 30/07/2017.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças**:a historia das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; VALE, Juliana Batistuta. Redução da maior idade penal: uma velha questão. **In: Desigualdade e diversidade**. Rio de Janeiro: 2014.

RIZZINI, Irma. Menores desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. **In: A arte de governar crianças**:a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil/ Irene Rizzine, Francisco Pilotti (orgs).3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Ana Maria Augusta dos. Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: mudanças na história brasileira. **In: III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais**. Belo Horizonte: 07 até 09 de junho de 2013.

SILVA, Carlúcia Maria. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente: reflexões sobre os seus eixos norteadores. **In: Perspectivas em Políticas Públicas**. Belo Horizonte: Vol. III, nº 6, p. 141-157, 2010.

SILVA, Graziela Eliana Costa. SILVA, Márcia Cristina Freitas. De menor em situação irregular a sujeitos de direitos- histórico da assistência a criança no Brasil. **In: Revista de Humanidades, Tecnologia e Cultura**.v. 2- dezembro/2011.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2013.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. **In: Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: nº 110, abril- junho Cortez, 2012.

APÊNDICES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADO

I. IDENTIFICAÇÃO

1. IDADE _____

2. SEXO: () Feminino () Masculino () Outros

3. ESTADO CIVIL: a) Solteiro/a () b) Casado/a () c) Divorciado/a () d) União estável () e) Viúvo/a ()

4. GRAU DE ESCOLARIDADE _____

5. Há quanto tempo trabalha como conselheiro/a tutelar?

6. Carga horária de trabalho? _____

7. Remuneração atual? _____

II. DADOS REFERENTES AO OBJETO DE ESTUDO

1. É a primeira vez que você trabalha como conselheiro/a tutelar? () sim () não

Se não, por qual motivo você se candidatou novamente?

2. O que você entende por criança e adolescente?

3. Qual a sua compreensão sobre o papel do Conselho Tutelar?

4. Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)? Se sim, destaque algum elemento que considera importante.

5. Recebeu ou recebe algum tipo de capacitação profissional para desenvolver o trabalho como conselheiro/a? () sim () não. Com que frequência?

6. Quais as principais demandas apresentadas para o conselho tutelar?

7. Você considera que o trabalho desenvolvido pelo conselho tutelar tem ocorrido na perspectiva da intersetorialidade? () sim () não. Por quê?
8. Em que medida o Conselho Tutelar contribui para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente?
9. Quais os maiores desafios encontrados ao desempenho do trabalho no Conselho Tutelar?

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Bom dia, meu nome é Marcia Maria Marques Guimarães, sou graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e o Sr. (a) está sendo convidado (a), como voluntário (a), à participar da pesquisa intitulada “O Conselho Tutelar e a garantia dos direitos da criança e do adolescente no município de Marizópolis/PB”.

JUSTIFICATIVA, OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS: O interesse pelo tema surgiu a partir da experiência durante o período que trabalhei como conselheira tutelar no Conselho Tutelar na cidade de Marizópolis-PB, o qual propiciou inquietações na garantia de direitos da criança e do adolescente. Podemos perceber a precarização enfrentada pelos conselheiros tutelares dentro do contexto de desmonte das políticas públicas, precarização do trabalho, retirada de direitos sociais e um Estado máximo para o capital e mínimo para o social, gerando assim vários desafios para os conselheiros efetuarem a garantia de direito da criança e do adolescente. No entanto, são muitas as dificuldades relacionadas à garantia desses direitos, como falta de conselheiros tutelares mais capacitados, uma melhor articulação com os demais órgãos inseridos na política da criança e do adolescente e a falta de recursos financeiros para que de fato se consiga garantir os direitos previstos no ECA. Assim, pretendemos com este estudo analisar como esse processo de precarização no âmbito do conselho tutelar afeta a garantia de direitos da criança e do adolescente no município de Marizópolis. Como objetivos, nos propomos a compreender o processo de constituição sócio histórica dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros; discutir as ações/atribuições do Conselho Tutelar no enfrentamento à violação dos direitos da criança e adolescente, conforme estabelecido no ECA; refletir sobre as condições de trabalho dos conselheiros tutelares e como estas impactam na defesa e viabilização dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, a pesquisa será de caráter exploratório, através de análise de coleta de dados com os cinco conselheiros/as que compõem o Conselho Tutelar. O método utilizado para respaldar o processo investigativo e de exposição

dos dados coletados empiricamente será o crítico-dialético, que acreditamos proporcionar apreender o objeto de estudo em sua totalidade. Portanto, esperamos através desta pesquisa adquirir subsídios para identificar os agravantes que contribuem para a precarização da Política da Criança e do Adolescente, buscando assim, verificar se de fato os órgãos inseridos nessa política contribuem para a efetivação da garantia de direitos da criança e do adolescente prevista no ECA.

DESCONFORTOS, RISCOS E BENEFÍCIOS: Como a pesquisa se propõe apenas a realizar entrevistas aos participantes, estes estão expostos a riscos mínimos, como ansiedade e/ou constrangimento. Nenhum desses riscos causa comprometimentos potenciais à saúde física, emocional ou psíquica dos participantes. Portanto, acreditamos que os participantes da pesquisa não sofrerão nenhum prejuízo em decorrência da participação, pois serão adotadas todas as medidas cabíveis para protegê-los de quaisquer danos relativo à pesquisa. Caso necessário, adotaremos medidas de acompanhamento psicológico ao entrevistado. O presente estudo procura contribuir para desvelar a realidade posta pelos sujeitos pesquisados no que diz respeito à problemática, buscando fazer uma interlocução entre a teoria e os dados coletados empiricamente, a fim de alcançar os objetivos traçados na pesquisa.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA: A participação do Sr.(a) nessa pesquisa não implica necessidade de acompanhamento e/ou assistência posterior, tendo em vista que a intenção da pesquisa é somente a coleta de dados para a análise da problemática o que não acarretará necessidade de acompanhamento.

GARANTIA DE ESCLARECIMENTO, LIBERDADE DE RECUSA E GARANTIA DE SIGILO: O Sr. (a) será esclarecido (a) sobre a pesquisa em qualquer aspecto que desejar. O Sr. (a) é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de prestação de serviços aqui no estabelecimento. Os pesquisadores irão tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo. Os resultados da pesquisa permanecerão confidenciais podendo ser utilizados apenas para a execução dessa pesquisa. Você não será citado (a) nominalmente ou por qualquer outro meio, que o

identifique individualmente, em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo. Uma cópia deste consentimento informado, assinada pelo Sr. (a) na última folha e rubricado nas demais, ficará sob a responsabilidade do pesquisador responsável e outra será fornecida ao (a) Sr. (a).

CUSTOS DA PARTICIPAÇÃO, RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR

EVENTUAIS DANOS: A participação no estudo não acarretará custos para Sr. (a) e não será disponível nenhuma compensação financeira adicional. Não é previsível dano decorrente dessa pesquisa ao (a) Sr. (a).

DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE OU DO RESPONSÁVEL PELO PARTICIPANTE:

Eu, _____
 fui informado (a) dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada e esclareci todas minhas dúvidas. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e desistir de participar da pesquisa se assim o desejar. O(a) pesquisador(a) _____
 _____ certificou-me de que todos os dados desta pesquisa serão confidenciais, no que se refere a minha identificação individualizada e deverão ser tornados públicos através de algum meio. Ele compromete-se, também, seguir os padrões éticos definidos na Resolução CNS 466/12. Também sei que em caso de dúvidas poderei contatar o (a) estudante Marcia Maria Marques Guimarães pelo telefone (83)982002614 e pelo e-mail marciammarquesgui@gmail.com ou professor (a) orientador (a) Mayéwe Elyênia Alves dos Santos pelo e-mail: mayewe-pb@hotmail.com.

_____/_____/_____
 Nome Assinatura do Participante Data

_____/_____/_____
 Nome Assinatura do Pesquisador Data

Rubrica do participante

Rubrica do pesquisador responsável